

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
112128

Número do Processo - SEI
202500005001607

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI 202500005001607
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição Resumida do Objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de vestuários, calçados e artigos de cama e banho, compreendendo peças em diversos tamanhos e modelos, em conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis, destinados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acolhidos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, mediante Sistema de Registro de Preços.
2.2. Regime de Fornecimento de Bens ou Serviços	Fornecimento de Bens e Materiais de forma parcelada, sob demanda, nos termos constantes neste TR.
2.3. Natureza da Execução do Objeto	Fornecimento de Bens e Materiais não continuada
2.4. Característica do Objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de Vigência Contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos Artigos 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados para a presente aquisição, tanto unitários quanto totais, foram definidos a partir de pesquisa de mercado realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, observando-se os parâmetros do seu Artigo 6º, Incisos I a VI, bem como o disposto no Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

3.2. A pesquisa de preços foi conduzida com base em múltiplas fontes oficiais e reconhecida, de forma a adotar o método da “cesta de preços aceitáveis”, garantindo maior confiabilidade e transparência na formação do preço referencial. Foram utilizados, combinadamente ou não, os seguintes parâmetros: pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada; e contratações similares feitas pela administração pública.

3.3. Os valores estimados, portanto, foram apurados com base em pesquisas de mercado atualizadas e compatíveis com os preços praticados no setor, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantagem da aquisição. Tais estimativas foram devidamente calculadas de modo a assegurar uma relação justa, proporcional e equilibrada entre o custo envolvido e os benefícios esperados, conforme demonstrado nos itens detalhados a seguir.

Lote 1	
Descrição do item 001	
Código 526 - Camiseta, em malha fria (PV), manga curta, gola redonda, cor branca.	
Informações Adicionais	
Camiseta masculina confeccionada em malha fria PV, manga curta, gola redonda, cor branca, com personalização por meio da técnica Direct to Film - DTF, com impressão de 03 (três) logomarcas, cada uma com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, sendo uma aplicada no lado esquerdo do peito e uma em cada manga. Distribuição por tamanhos: 193 unidades tamanho P; 189 unidades tamanho M; 375 unidades tamanho G; 578 unidades tamanho GG; e 192 unidades tamanho XG.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1527
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação

Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 32,02
Valor Total	R\$ 48.894,54

Lote 1	
Descrição do item 002	
Código 526 - Camiseta, em malha fria (PV), manga curta, gola redonda, cor branca.	
Informações Adicionais	
Camiseta babylook feminina confeccionada em malha fria PV, manga curta, gola redonda, cor branca, com personalização por meio da técnica Direct to Film - DTF, com impressão de 03 (três) logomarcas, cada uma com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, sendo uma aplicada no lado esquerdo do peito e uma em cada manga. Distribuição por tamanhos: 10 unidades tamanho P; 15 unidades tamanho M; 35 unidades tamanho G; 30 unidades tamanho GG; e 10 unidades tamanho XG.	
Período (Meses)	12
Quantidade	100
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 37,35
Valor Total	R\$ 3.735,00

Lote 1	
Descrição do item 003	
Código 546 - Bermuda / Short, bermuda em helanca, cós com elástico, azul.	
Informações Adicionais	
Bermuda confeccionada em helanca, cós com elástico, cor azul marinho, com personalização por meio da técnica Direct to Film - DTF, com impressão de 01 (uma) logomarca, com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, sendo aplicada no lado esquerdo da peça. Distribuição por tamanhos: 135 unidades tamanho P; 202 unidades tamanho M; 473 unidades tamanho G; e 540 unidades tamanho GG.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1350
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 28,51

Valor Total	R\$ 38.488,50
-------------	---------------

Lote 1	
Descrição do item 004	
Código 533 - Calça, em helanca, cós com elástico, bolso embutido, tamanhos diversos.	
Informações Adicionais	
Calça confeccionada em helanca, cós com elástico, bolso embutido, cor azul marinho, com personalização por meio da técnica Direct to Film - DTF, com impressão de 01 (uma) logomarca, com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, sendo aplicada no lado esquerdo da peça. Distribuição por tamanhos: 80 unidades tamanho P; 134 unidades tamanho M; 189 unidades tamanho G; 189 unidades tamanho GG; e 81 unidades tamanho XG.	
Período (Meses)	12
Quantidade	673
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 38,26
Valor Total	R\$ 25.748,98

Lote 1	
Descrição do item 005	
Código 534 - Conjunto de Agasalho, unissex, tipo moletom e com capuz integrado, tamanhos diversos.	
Informações Adicionais	
Conjunto de agasalho composto por blusão de moletom com capuz integrado e calça, punhos e barra confeccionados em material elástico ou canelado, cor branca, com personalização por meio da técnica Direct to Film - DTF, com impressão de 03 (três) logomarcas no blusão, cada uma com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, sendo uma aplicada no lado esquerdo do peito e uma em cada manga e 01 (uma) logomarca na calça, com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, sendo aplicada no lado esquerdo da peça. Distribuição por tamanhos: 66 unidades tamanho P; 101 unidades tamanho M; 240 unidades tamanho G; 202 unidades tamanho GG; e 67 unidades tamanho XG.	
Período (Meses)	12
Quantidade	676
Unidade	Conjunto
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 127,46
Valor Total	R\$ 86.162,96

Lote 1**Descrição do item 006**

Código 5389 - Uniformes Esportivos, conjunto composto por camiseta e bermuda, em tecido Dry Fit 100%.

Informações Adicionais

Conjunto de uniforme esportivo composto por camiseta e short, confeccionados em tecido dry fit 100% poliéster. Camiseta manga curta, gola redonda, cor branca, com personalização por meio da técnica Direct to Film - DTF, com impressão de 03 (três) logomarcas, cada uma com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, sendo uma aplicada no lado esquerdo do peito e uma em cada manga. Short com cós de elástico e cordão para regulagem, cor azul marinho, com personalização por meio da técnica Direct to Film - DTF, com impressão de 01 (uma) logomarca, com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, sendo aplicada no lado esquerdo da peça. Distribuição por tamanhos: 66 unidades tamanho P; 101 unidades tamanho M; 240 unidades tamanho G; 202 unidades tamanho GG; e 67 unidades tamanho XG.

Período (Meses)	12
Quantidade	676
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 77,94
Valor Total	R\$ 52.687,44

Lote 1**Descrição do item 007**

Código 6222 - Roupas Íntimas, cueca modelo boxer, em algodão, tamanhos diversos.

Informações Adicionais

Cueca modelo boxer, confeccionada em algodão, cor branca. Distribuição por tamanhos: 123 unidades tamanho P; 184 unidades tamanho M; 431 unidades tamanho G; 369 unidades tamanho GG; e 123 unidades tamanho XG.

Período (Meses)	12
Quantidade	1230
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 14,66
Valor Total	R\$ 18.031,80

Lote 1**Descrição do item 008**

Código 6222 - Roupas Íntimas, calcinha modelo biquíni, em microfibra, adulto (a), tamanhos diversos.

Informações Adicionais

Calcinha modelo biquíni, confeccionada em microfibra, cor branca. Distribuição por tamanhos: 33 unidades tamanho P; 50 unidades tamanho M; 115 unidades tamanho G; 99 unidades tamanho GG; e 33 unidades tamanho XG.

Período (Meses)	12
Quantidade	330
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 8,14
Valor Total	R\$ 2.686,20

Lote 2**Descrição do item 009**

Código 808 - Chinelo (Sandália), de dedo, em borracha, tamanhos diversos cores variáveis.

Informações Adicionais

Chinelo de dedo, tira e sola em borracha, cor branca. Distribuição por tamanhos: 50 pares tamanho 35/36; 100 pares tamanho 37/38; 250 pares tamanho 39/40; 300 pares tamanho 41/42; e 300 pares tamanho 43/44.

Período (Meses)	12
Quantidade	1000
Unidade	Pares
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 14,71
Valor Total	R\$ 14.710,00

Lote 3**Descrição do item 010**

Código 48 - Lençol, de solteiro, 100% em algodão, com elástico.

Informações Adicionais

Lençol confeccionado em tecido 100% algodão, cor branca. A peça deverá possuir dimensões compatíveis com os colchões e camas utilizados nas Unidades Socioeducativas, assegurando adequado ajuste durante

sua utilização. Deverá ser do tipo solteiro, com elástico em toda a volta, medindo aproximadamente 1,88 m x 0,88 m, para colchões com altura entre 15 cm e 30 cm.

Período (Meses)	12
Quantidade	1000
Unidade	Unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 23,71
Valor Total	R\$ 23.710,00

Lote 3

Descrição do item 011

Código 63 - Toalha, de banho, 100% em algodão, medindo aproximadamente 0,90 x 1,60 m, gramatura mínima 360 g/m².

Informações Adicionais

Toalha de banho confeccionada em tecido 100% algodão, cor branca. A peça deverá medir aproximadamente 0,90 m x 1,60 m, com gramatura mínima de 360 g/m², garantindo espessura e desempenho compatíveis com sua finalidade.

Período (Meses)	12
Quantidade	1000
Unidade	Unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Almoxarifado
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 20,70
Valor Total	R\$ 20.700,00

3.4. O preço total estimado da aquisição é de **R\$ 335.555,42 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e globais, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste documento.

3.5. As informações constantes na tabela acima detalham a descrição dos itens que integram o objeto do presente processo licitatório, incluindo as especificações completas de cada item a ser adquirido, em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, a tabela apresenta a indicação das unidades de medida e as quantidades estimadas, as quais foram calculadas com base no consumo e na utilização prováveis, considerando as demandas previstas para a execução do objeto adquirido. Tais dados

foram elaborados de forma a assegurar que as aquisições atendam às exigências da administração, garantindo a eficiência e a adequação dos recursos a serem empregados.

3.6. O orçamento estimado da presente aquisição foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da aquisição, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Justificativa do Quantitativo e Memória de Cálculo

3.7. A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as necessidades permanentes das Unidades Socioeducativas vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS quanto ao fornecimento de vestuários, calçados e artigos de cama e banho destinados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como o histórico de ocupação e movimentação de adolescentes, a quantidade de peças destinadas a cada atendido e a necessidade de reposição de materiais em decorrência de danos, desgastes e substituições.

3.8. O Estado de Goiás dispõe de capacidade instalada de 420 (quatrocentas e vinte) vagas destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade e semiliberdade. Entretanto, a demanda por vestuário, calçados e artigos de cama e banho não está diretamente vinculada apenas à ocupação simultânea dessas vagas, tendo em vista a rotatividade de adolescentes nas unidades socioeducativas.

3.9. A definição dos quantitativos buscou compatibilizar a demanda institucional com a realidade operacional do Sistema Socioeducativo Estadual, considerando que o consumo dos itens não é estático, mas diretamente influenciado pela constante rotatividade dos adolescentes acolhidos, decorrente de admissões, transferências, desligamentos e alterações no perfil de ocupação das unidades ao longo do exercício.

3.10. Também foram considerados o desgaste natural das peças ocasionado pelo uso contínuo, pelas atividades escolares, esportivas, profissionalizantes e de convivência desenvolvidas nas unidades, bem como a necessidade de reposição periódica dos itens, garantindo que todos os adolescentes disponham de vestuário e calçados adequados durante todo o período de cumprimento da medida socioeducativa.

3.11. Além disso, a definição dos quantitativos considerou a necessidade de manutenção de ambiente institucional seguro, organizado e compatível com as diretrizes de gestão das Unidades Socioeducativas. Nesse contexto, buscou-se dimensionar quantitativos suficientes para assegurar o fornecimento regular de vestuários, roupas de cama, banho e calçados aos adolescentes durante toda a execução da medida socioeducativa, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto o acúmulo excessivo de pertences pessoais nos alojamentos, em conformidade com as normas internas de funcionamento estabelecidas pela Superintendência do Sistema Socioeducativo.

3.12. O dimensionamento da aquisição levou em consideração a capacidade instalada das Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás, atualmente correspondente a 420 (quatrocentos e vinte) vagas destinadas à execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como a média histórica de ocupação das unidades, que, no exercício de 2025, registrou aproximadamente 205 (duzentos e cinco) adolescentes atendidos mensalmente, correspondendo a cerca de 49% (quarenta e nove por cento) da capacidade operacional instalada. Tais informações constituíram importante parâmetro para projeção da demanda provável durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

3.13. Destaca-se, nesse contexto, o atendimento inicial de adolescentes apreendidos que aguardam definição judicial, cuja permanência pode ocorrer por períodos reduzidos, inclusive de até cinco dias, mas que igualmente podem demandar o fornecimento de itens de uso pessoal. Dessa forma, a utilização exclusiva da média de ocupação mensal poderia resultar no subdimensionamento da contratação, uma vez que não refletiria integralmente o número de adolescentes atendidos ao longo de cada mês.

3.14. Para subsidiar a estimativa, a área demandante apresentou demonstrativo de movimentação das unidades socioeducativas referente ao exercício de 2026, contemplando os registros de entradas, saídas, média mensal de ocupação e quantitativo acumulado de adolescentes atendidos, conforme tabela abaixo:

Unidade	Janeiro				Fevereiro				Março				Abril				Maio		
	Ent.	Sai.	M.M.	M.A.	Ent.	Sai.	M.M.	M.A.	Ent.	Sai.	M.M.	M.A.	Ent.	Sai.	M.M.	M.A.	Ent.	Sai.	M.
CASE Goiânia	4	6	46	50	17	14	50	67	15	16	54	82	16	18	48	98	20	13	4
CASE Anápolis	4	9	38	44	11	9	35	55	16	7	42	71	7	11	42	78	10	11	3
CASE Luziânia	3	1	21	24	11	2	26	35	10	6	33	45	7	6	38	52	6	4	3
CASE Formosa	4	2	28	31	6	2	29	37	3	8	32	40	5	2	28	45	6	4	3
CASE Itumbiara	2	1	12	14	1	0	14	15	0	0	14	15	0	0	14	15	0	0	1
CASE Porangatu	2	0	3	5	0	0	5	5	0	0	5	5	1	2	4	6	0	1	3
CASE Itaberaí	8	6	30	38	1	10	28	39	0	0	0	39	0	0	0	39	0	0	0
CASE Rio Verde	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	8	4	22	9	7	7	2
SEMI Goiânia	1	0	5	6	2	3	5	8	2	1	5	10	1	1	6	11	0	1	0
COORDAI	83				101				101			101	85				102		
	28	25	183	212	49	40	192	261	47	38	185	308	45	44	202	353	49	41	20

Ent. (Entradas): Quantitativo de adolescentes que ingressaram na unidade socioeducativa durante o mês de referência.

Sai. (Saídas): Quantitativo de adolescentes que deixaram a unidade socioeducativa durante o mês de referência.

M.M. (Média Mensal): Média de adolescentes atendidos na unidade socioeducativa ao longo do mês de referência, considerando a média mensal.

M.A. (Média Acumulada): Quantitativo acumulado de adolescentes atendidos até o mês de referência, incluindo aqueles que permaneceram por períodos reduzidos.

3.15. Com base nos dados utilizados pela área demandante, foi adotado como parâmetro de planejamento o quantitativo de 329 (trezentos e vinte e nove) adolescentes, correspondente à média de atendimentos considerada para o período de janeiro a junho de 2026. Esse parâmetro busca representar a demanda de fornecimento de materiais de uso pessoal aos adolescentes que transitam pelo sistema socioeducativo, inclusive aqueles que não permanecem durante todo o mês.

3.15.1. Ressalta-se que, para a definição do parâmetro de 329 (trezentos e vinte e nove) adolescentes utilizado no dimensionamento da demanda inicial, não foram considerados os registros de atendimento da Coordenação do Atendimento Inicial - COORDAI, tendo em vista as particularidades de sua atuação. A referida unidade destina-se ao acolhimento provisório de adolescentes que aguardam decisão judicial quanto à aplicação de medida socioeducativa, não havendo obrigatoriedade de fornecimento regular de uniformes e demais itens de uso pessoal durante esse período. Nessas circunstâncias, a disponibilização de vestimentas ocorre de forma eventual, mediante identificação de necessidade específica do adolescente.

3.15.2. Assim, os atendimentos realizados pela COORDAI não integram a base de cálculo da distribuição inicial dos itens, sendo as eventuais necessidades de fornecimento contempladas nas margens adicionais previstas para substituições e atendimentos extraordinários. Tal metodologia busca assegurar maior precisão ao dimensionamento da contratação, evitando a superestimativa da demanda inicial, sem comprometer o atendimento das necessidades excepcionais verificadas naquela unidade.

3.16. A definição das quantidades também observa os regramentos da Superintendência do Sistema Socioeducativo relativos à disponibilização e à permanência de pertences nos alojamentos, de modo a assegurar condições adequadas de atendimento, sem ocasionar acúmulo excessivo de objetos nos espaços de permanência. Para a formação dos quantitativos de cada item, foram considerados os seguintes componentes:

3.16.1. Demanda inicial: obtida mediante a multiplicação do parâmetro de 329 adolescentes pelo número de peças previsto para entrega individual, conforme a natureza e a finalidade de cada produto.

3.16.2. Margem para substituições: quantitativo adicional destinado à reposição de itens em razão de danos, desgastes e outras necessidades de substituição durante a execução da contratação, que encontra respaldo na experiência advinda de outras compras que, nos casos concretos, demonstram quais itens sofrem mais intensamente a ação do tempo ou danos causados por situações adversas.

3.16.3. Quantitativo total estimado: correspondente à soma da demanda inicial com a margem prevista para substituições, conforme demonstrado na memória de cálculo individualizada.

3.17. A aplicação desses parâmetros resultou nos seguintes quantitativos:

Item	Peças por Adolescente	Demanda Inicial	Margem para Substituições	Total Estimado
Camiseta	3	987	540	1.527
Bermuda/Short	3	987	363	1.350
Calça	1	329	344	673
Conjunto de Agasalho	1	329	347	676
Uniforme Esportivo	1	329	347	676

Roupa Íntima	3	987	243	1.230
Chinelo	1	329	671	1.000
Lençol	1	329	671	1.000
Toalha	1	329	671	1.000

3.18. A título exemplificativo, para o item camiseta, foi considerada a disponibilização de três unidades por adolescente, resultando em uma demanda inicial de 987 unidades (329×3). Acrescida a margem de 540 unidades destinada às substituições, alcança-se o quantitativo total estimado de 1.527 camisetas. A mesma metodologia foi aplicada aos demais itens, respeitando-se as quantidades de peças inicialmente previstas para cada adolescente e as respectivas margens de substituição informadas pela área demandante.

3.19. Ressalta-se que os quantitativos constituem estimativas destinadas ao planejamento da contratação, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente verificadas nas unidades socioeducativas, observados os limites registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.20. Dessa forma, a memória de cálculo apresentada, acompanhada dos demonstrativos de movimentação de adolescentes e da planilha de dimensionamento individualizado dos itens, explicita os parâmetros utilizados na formação dos quantitativos estimados, em atendimento ao Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.21. Assim, a estimativa foi dimensionada de forma a possibilitar o atendimento das demandas futuras durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente apresentada pela Administração, evitando tanto o desabastecimento das unidades quanto a constituição de estoques excessivos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Histórico de Consumo

3.22. Para subsidiar a definição dos quantitativos estimados, foram analisados os registros de consumo institucional referentes às aquisições anteriormente realizadas para atendimento das Unidades Socioeducativas, especialmente aquelas decorrentes do Processo SEI nº 202210319007064, utilizado como parâmetro histórico para avaliação do comportamento da demanda.

3.23. Verificou-se, ainda, que o consumo institucional não está relacionado exclusivamente aos adolescentes que permanecem nas unidades durante toda a execução da medida socioeducativa. O histórico demonstra a necessidade de atendimento de adolescentes recém-apreendidos que ingressam provisoriamente nas unidades, bem como daqueles submetidos a transferências entre estabelecimentos socioeducativos, fatores que aumentam a rotatividade e influenciam diretamente o consumo dos materiais.

3.24. O histórico de consumo evidencia que o fornecimento de vestuários, calçados e artigos de cama e banho constitui demanda permanente das unidades, tendo em vista que os itens são disponibilizados aos adolescentes desde o ingresso no sistema socioeducativo e permanecem sujeitos à reposição durante toda a execução da medida socioeducativa, em razão do desgaste natural decorrente da utilização cotidiana.

3.25. Além disso, verificou-se que a demanda apresenta variações ao longo do exercício, decorrentes da oscilação da população atendida, da distribuição dos adolescentes entre as unidades, das diferenças de

gênero, faixa etária, estatura, numeração dos calçados e tamanhos das vestimentas, fatores que impossibilitam o estabelecimento de consumo uniforme durante todo o período de vigência da contratação.

3.26. Dessa forma, o histórico de consumo constituiu importante elemento para a projeção dos quantitativos estimados, associado às informações atualizadas fornecidas pela Superintendência do Sistema Socioeducativo acerca da realidade operacional das unidades.

Histórico Contratual

3.27. A presente aquisição possui como referência a última aquisição de vestuários, calçados e artigos de cama e banho realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por meio do Processo SEI nº 202210319007064, cuja finalidade também consistiu no fornecimento de vestuários destinados aos adolescentes atendidos pelas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás.

3.28. Registra-se que a última aquisição de vestuários destinados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ocorreu no exercício de 2023, tendo servido como importante referência para avaliação do comportamento da demanda institucional. A experiência decorrente da execução contratual permitiu identificar padrões de consumo, frequência de reposições, distribuição por tamanhos e necessidades de abastecimento das unidades, elementos que subsidiaram a revisão dos quantitativos ora estimados.

3.29. Embora a contratação anterior tenha servido como importante parâmetro para avaliação da demanda institucional, os quantitativos ora propostos não representam mera reprodução daqueles anteriormente contratados. A estimativa atual foi revisada pela área técnica demandante, considerando as alterações verificadas na capacidade operacional das unidades, o comportamento recente da demanda, o histórico de consumo dos materiais, as necessidades atuais do Sistema Socioeducativo Estadual e as perspectivas de atendimento durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Unidades Administrativas a Serem Atendidas

3.30. Os itens objeto da presente aquisição destinam-se ao atendimento das necessidades de todas as Unidades Socioeducativas vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, compreendendo os Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE, Centros de Internação Provisória, Unidades de Semiliberdade e demais estruturas responsáveis pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade no Estado de Goiás.

3.31. O fornecimento ocorrerá conforme as demandas efetivamente apresentadas por cada unidade administrativa durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o quantitativo de adolescentes atendidos, a rotatividade da população socioeducativa, as características individuais dos usuários, tais como gênero, estatura, tamanhos das vestimentas e numeração dos calçados, bem como as necessidades decorrentes da reposição dos itens.

3.32. A abrangência estadual da aquisição permite assegurar tratamento padronizado aos adolescentes acolhidos nas diversas unidades socioeducativas, garantindo a disponibilidade contínua de vestuários, calçados e artigos de cama e banho adequados, preservando a dignidade dos socioeducandos e contribuindo para a adequada execução das políticas públicas de atendimento socioeducativo desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Exclusividade do Registro de Preços

3.33. A Ata de Registro de Preços - ARP é um instrumento jurídico utilizado pela administração pública com

o objetivo de registrar, de forma sistemática e organizada, os preços de bens ou serviços que poderão ser adquiridos em momento posterior. A aquisição desses bens ou serviços pode ocorrer de maneira centralizada, por meio de um órgão central que realiza as compras em nome de outros órgãos, ou de forma descentralizada, em que cada órgão ou entidade interessada realiza sua própria compra, mas com base nos preços registrados na Ata. Esse processo visa otimizar a gestão pública, proporcionando condições de negociação mais vantajosas e garantindo a uniformidade nas aquisições.

3.34. Contudo, há situações em que a Ata de Registro de Preços é elaborada de forma exclusiva, ou seja, voltada apenas para as necessidades de um determinado órgão ou entidade, sem que outros órgãos ou entidades possam aderir à referida Ata. Essa exclusividade pode ser estabelecida em casos específicos, quando há justificativas técnicas ou administrativas que demonstram que a contratação atende a um interesse ou necessidade particular daquele órgão, que não se estende a outros. Nesses casos, a Ata é restrita ao uso exclusivo do órgão contratante, não permitindo a utilização por outras entidades ou órgãos públicos.

3.35. No presente caso, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS é o órgão responsável pela gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, competindo-lhe assegurar às Unidades Socioeducativas as condições materiais necessárias ao adequado acolhimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, inclusive mediante o fornecimento de vestuários, calçados e artigos de enxoval indispensáveis à garantia da dignidade, higiene, proteção e bem-estar dos socioeducandos.

3.36. Os quantitativos registrados na futura Ata de Registro de Preços foram dimensionados exclusivamente com base na realidade operacional das Unidades Socioeducativas administradas pela SEDS, considerando a capacidade instalada das unidades, a média histórica de ocupação, a rotatividade decorrente de admissões, transferências e desligamentos de adolescentes, o atendimento inicial aos socioeducandos, o desgaste natural dos materiais e as reposições necessárias durante a vigência da Ata. Assim, trata-se de planejamento diretamente vinculado às necessidades específicas da política pública socioeducativa desenvolvida pela Secretaria.

3.37. Dessa forma, a participação de outros órgãos ou entidades na futura Ata de Registro de Preços, seja como participantes originários ou mediante adesão posterior, poderia comprometer o adequado planejamento da contratação, reduzir a disponibilidade dos quantitativos estimados para atendimento das demandas próprias da SEDS e impactar negativamente a execução das atividades desenvolvidas pelas Unidades Socioeducativas. A estruturação da Ata como instrumento de utilização exclusiva do órgão gerenciador assegura maior previsibilidade na gestão dos estoques, melhor controle das aquisições, acompanhamento mais eficiente da execução contratual e maior segurança no atendimento contínuo das necessidades institucionais.

3.38. Considerando que os quantitativos registrados foram estimados exclusivamente para atender às necessidades das Unidades Socioeducativas vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, bem como a especificidade da política pública atendida, a elevada rotatividade dos socioeducandos, a necessidade de reposição contínua dos materiais, a diversidade de tamanhos e numerações dos produtos e a necessidade de rigoroso controle dos saldos da Ata de Registro de Preços, não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à futura Ata de Registro de Preços. Tal medida visa preservar o planejamento da contratação, assegurar a disponibilidade dos quantitativos estimados durante toda a vigência da Ata, evitar o comprometimento do abastecimento das Unidades Socioeducativas e garantir a adequada gestão da execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Conclusão

3.39. A adoção do Sistema de Registro de Preços, estruturado de forma exclusiva para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, mostra-se a solução mais adequada para garantir o fornecimento futuro e parcelado de vestuários, calçados e artigos de cama e banho destinados aos adolescentes acolhidos nas Unidades Socioeducativas, proporcionando maior flexibilidade administrativa, continuidade do abastecimento e adequada gestão dos recursos públicos. A exclusividade da Ata de Registro de Preços encontra fundamento, ainda, na necessidade de preservar a continuidade da política pública de atendimento socioeducativo desenvolvida pela SEDS, garantindo que os quantitativos registrados permaneçam disponíveis para suprir, de forma tempestiva, as demandas das Unidades Socioeducativas durante toda a vigência da Ata, sem prejuízo ao atendimento dos adolescentes sob responsabilidade do Estado.

3.40. Considerando a metodologia utilizada para dimensionamento dos quantitativos, o histórico de consumo das Unidades Socioeducativas, as características da demanda institucional e a necessidade permanente de reposição dos materiais em razão do ingresso, permanência e desligamento de adolescentes, conclui-se que a estruturação da Ata de Registro de Preços na forma proposta assegura maior eficiência administrativa, economicidade, padronização dos bens e adequado atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, contribuindo para a efetiva execução da política pública socioeducativa desenvolvida pelo Estado de Goiás.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Definição da Solução Escolhida

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição de vestuários, calçados e artigos de cama e banho, compreendendo peças em diversos tamanhos e modelos, em conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis, destinados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acolhidos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, mediante Sistema de Registro de Preços.

Característica do Objeto

4.2. O objeto pretendido no presente processo licitatório enquadra-se na classificação de **Bens Comuns**, conforme previsto no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usualmente adotadas no mercado. A definição clara desses padrões é imprescindível para assegurar que os bens adquiridos atendam a critérios bem estabelecidos, facilitando a avaliação e o controle de sua execução.

4.3. Ao garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam estabelecidos de maneira clara e fundamentados em especificações reconhecidas e amplamente adotadas no mercado, a administração pública consegue aprimorar seus processos de contratação e aquisição. Essa abordagem permite que os órgãos da administração realizem seleções de fornecedores de forma mais eficaz, assegurando que as empresas escolhidas tenham a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios bem definidos, a administração pode evitar ambiguidades que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados/produtos adquiridos.

4.4. Além disso, essa prática promove a justiça e a transparência nas contratações e aquisições, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões que são conhecidos e aceitos no setor, a administração pública não apenas otimiza a eficiência na gestão dos serviços e aquisição de bens, mas também garante que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira satisfatória.

Isso resulta em um uso mais responsável dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficaz e que reflita o comprometimento com a qualidade e a responsabilidade social.

4.5. A solução adotada trata-se de Bem Comum, pois:

4.5.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

4.5.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

4.5.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

4.5.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

4.6. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que a aquisição de bens comuns pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento, quando os padrões de desempenho e qualidade puderem ser definidos de forma clara e objetiva por meio de especificações usuais de mercado. Tal enquadramento aplica-se integralmente à presente aquisição, uma vez que os vestuários, roupas de cama, banho e calçados possuem características técnicas amplamente conhecidas, padronizadas e consolidadas no mercado, permitindo sua especificação objetiva no Termo de Referência.

4.7. Os bens objeto da presente aquisição são produzidos em escala industrial e amplamente disponibilizados por fabricantes e fornecedores, apresentando características padronizadas quanto à composição dos tecidos, gramatura, acabamento, resistência, costuras, dimensões, conforto, ergonomia, durabilidade, cores, tamanhos e demais requisitos de qualidade normalmente exigidos para produtos dessa natureza. Trata-se, portanto, de bens cujos parâmetros de desempenho podem ser objetivamente avaliados, não demandando desenvolvimento tecnológico específico ou soluções customizadas para atendimento das necessidades da Administração Pública.

4.8. As especificações técnicas exigidas para os produtos encontram respaldo em normas técnicas aplicáveis, regulamentos de qualidade, padrões de fabricação da indústria têxtil e de calçados, bem como em requisitos mínimos de desempenho, conforto, resistência e durabilidade usualmente adotados pelo mercado. Tais parâmetros permitem estabelecer critérios objetivos para avaliação da conformidade dos produtos ofertados, possibilitando a comparação entre diferentes fabricantes e fornecedores e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.9. A exigência de apresentação de amostras, quando prevista no Termo de Referência, bem como o atendimento às especificações mínimas de composição, acabamento, costura, resistência, dimensões, cores, tamanhos e demais características técnicas, não confere ao objeto caráter singular ou especializado. Ao contrário, tais exigências constituem procedimentos usuais em contratações dessa natureza, destinados exclusivamente à verificação da conformidade dos produtos com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

4.10. Os critérios para seleção da proposta mais vantajosa poderão ser estabelecidos de forma objetiva, considerando parâmetros claramente definidos, tais como atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, qualidade dos materiais empregados, conformidade das amostras apresentadas, garantia contra defeitos de fabricação, prazo de entrega e preço ofertado. Esses elementos permitem a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.11. Os vestuários, roupas de cama, banho e calçados possuem especificações técnicas amplamente difundidas no mercado, abrangendo aspectos relacionados à composição dos materiais, dimensões, gramatura, resistência, acabamento, costuras, tamanhos, cores, conforto, durabilidade e demais requisitos mínimos de qualidade. Dessa forma, todas as características necessárias ao atendimento da demanda podem ser descritas de maneira clara, precisa e objetiva no Termo de Referência, permitindo adequada fiscalização durante o recebimento dos bens.

4.12. Ademais, verifica-se a existência de expressivo número de fabricantes, confecções, indústrias têxteis, distribuidores e fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos pretendidos, evidenciando a ampla competitividade do mercado e a inexistência de restrições que possam comprometer a disputa ou limitar a participação de interessados no procedimento licitatório.

4.13. A padronização das especificações técnicas dos vestuários, roupas de cama, banho e calçados, aliada à possibilidade de definição objetiva dos requisitos mínimos de desempenho e qualidade, permite que a Administração estabeleça critérios claros para aceitação das propostas e dos produtos ofertados, assegurando a adequada execução contratual, a uniformidade dos materiais disponibilizados às Unidades Socioeducativas e o atendimento integral das necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

4.14. Portanto, é possível afirmar que o objeto da presente aquisição enquadra-se como bem comum nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a realização do procedimento licitatório com base em critérios objetivos de julgamento. A aquisição pretendida observa os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, padronização e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando o fornecimento contínuo de vestuários, roupas de cama, banho e calçados indispensáveis ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo para a preservação de sua dignidade, bem-estar, higiene, segurança e adequada execução das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás.

Definição da Modalidade de Licitação como "Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços - SRP"

4.15. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão, na forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços - SRP**, por se tratar da aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Inciso XIII do Artigo 6º e do Artigo 28, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços observa, ainda, o disposto no Inciso XLV do Artigo 6º da referida Lei, que o conceitua como o conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, serviços e obras, possibilitando à Administração realizar aquisições conforme suas necessidades efetivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.16. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza do objeto, classificado como bem comum, bem como pela ampla competitividade proporcionada pelo ambiente eletrônico, que permite a participação de fornecedores de todo o território nacional, amplia a concorrência, promove maior transparência ao procedimento licitatório e potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.17. A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP mostra-se especialmente adequada para a presente aquisição, considerando que a demanda por vestuários, roupas de cama, banho e calçados é contínua e variável ao longo do exercício, em razão da constante rotatividade dos adolescentes em cumprimento de

medidas socioeducativas, decorrente de admissões, transferências, desligamentos e alterações na ocupação das Unidades Socioeducativas. Nessas circunstâncias, não é possível definir previamente o quantitativo exato que será efetivamente adquirido durante a vigência contratual, tornando o SRP o instrumento mais apropriado para assegurar flexibilidade na gestão das aquisições.

4.18. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma futura e parcelada, observando as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, evitando tanto o desabastecimento das unidades quanto a formação de estoques excessivos. Essa sistemática proporciona maior racionalização das compras públicas, reduz perdas decorrentes da deterioração ou da obsolescência dos materiais, otimiza a gestão dos estoques e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e da boa gestão administrativa.

4.19. A combinação do Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, reduz custos operacionais relacionados à realização de sucessivos procedimentos licitatórios, amplia a competitividade entre fornecedores, fortalece o planejamento das contratações e assegura maior previsibilidade na execução orçamentária, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme a disponibilidade financeira e a necessidade efetivamente apresentada pelas unidades administrativas.

4.20. Diante do exposto, conclui-se que a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, representa a solução jurídica, técnica e economicamente mais vantajosa para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, por assegurar maior flexibilidade na gestão contratual, continuidade do abastecimento das Unidades Socioeducativas, otimização dos recursos públicos, padronização dos bens adquiridos e atendimento eficiente das demandas institucionais, observando integralmente os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”

4.21. A escolha do critério de julgamento como **Menor Preço**, em detrimento da opção por Maior Desconto, demanda uma análise minuciosa e detalhada das necessidades e objetivos específicos da Administração Pública, levando-se em consideração as particularidades do objeto a ser adquirido, a natureza do serviço ou bem, e as condições financeiras disponíveis. Esta decisão deve ser tomada de forma fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, visando assegurar que o processo licitatório atenda de maneira plena ao interesse público e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração.

4.22. A justificativa para a escolha do critério de julgamento como Menor Preço é resultado de uma avaliação das circunstâncias que envolvem a aquisição, destacando-se a adequação desse critério ao objeto específico e às necessidades da Administração Pública. Em especial, a decisão leva em conta a busca pela melhor relação custo-benefício, um princípio basilar da gestão pública eficiente, que prioriza a otimização dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado possível para a coletividade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

4.23. Deve-se destacar que a aquisição em questão não exige um nível elevado de especialização técnica ou de complexidade operacional, as características encontram-se amplamente padronizadas e difundidas no mercado, permitindo sua definição objetiva no Termo de Referência. Nesse contexto, a adoção do critério de julgamento como Menor Preço se mostra plenamente suficiente para garantir que os padrões de qualidade exigidos pela Administração sejam atendidos, dispensando a necessidade de análises técnicas detalhadas ou a apresentação de soluções inovadoras, o que caracteriza um processo de contratação ou aquisição mais direto e alinhado à natureza do objeto.

4.24. Além disso, o critério de julgamento como Menor Preço apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração Pública selecionar a proposta mais econômica que atenda às especificações do objeto e se ajuste às condições financeiras previstas no orçamento estimado para a contratação ou aquisição. Dessa forma, assegura-se que o valor pago pela Administração seja o mais vantajoso, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço ou do bem, o que é imprescindível para garantir a economicidade na gestão dos recursos públicos.

4.25. Em determinadas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização de seus recursos financeiros, com o objetivo de obter a melhor relação custo-benefício. Nesses casos, o critério de julgamento como Menor Preço é considerado a opção preferencial, pois permite maximizar a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo a execução do objeto contratado ou adquirido dentro de um orçamento previamente estabelecido, sem sacrificar a qualidade do serviço contratado ou produto adquirido.

4.26. Além dos aspectos econômicos, o critério de julgamento como Menor Preço também se caracteriza por ser um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública necessita iniciar a execução do objeto dentro de prazos específicos, a aquisição dos bens de forma tempestiva, ou quando há demandas urgentes que exigem uma resposta rápida, seja em decorrência de circunstâncias excepcionais ou necessidades emergenciais da comunidade. Por isso, essa modalidade facilita a celeridade do processo licitatório, atendendo a situações de urgência e necessidade de pronto atendimento.

4.27. Por fim, a Administração Pública opta por adotar critérios de seleção padronizados para todas as suas licitações, o que confere coerência e transparência ao processo. Nesse sentido, o critério de julgamento como Menor Preço se torna uma escolha preferencial, pois proporciona uniformidade nas contratações e aquisições, garantindo que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente e equânime, sem favorecimentos ou distorções. A utilização desse critério reforça o compromisso da Administração com os princípios da moralidade administrativa e da igualdade de condições entre os licitantes, promovendo a legalidade e a justiça no processo de seleção do fornecedor.

4.27.1. Ressalta-se que a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço não implica flexibilização dos requisitos técnicos exigidos para o objeto. Somente serão consideradas aptas as propostas cujos produtos atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, a competição ocorrerá exclusivamente entre serviços e produtos tecnicamente compatíveis com as necessidades da Administração, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa sem prejuízo da qualidade, da segurança e da efetividade dos equipamentos a serem adquiridos.

Definição do Modo de Disputa como “Aberto”

4.28. A adoção do modo de disputa denominado **Aberto** mostra-se adequada a presente aquisição por possibilitar que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos durante a sessão eletrônica, favorecendo a ampliação da competitividade e estimulando a redução dos preços ofertados. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para o interesse público. Em razão do aumento da concorrência, verifica-se uma maior probabilidade de serem apresentadas propostas mais vantajosas à Administração Pública.

4.29. A realização da disputa em ambiente eletrônico, mediante o modo de disputa Aberto, possibilita o acompanhamento em tempo real da evolução dos lances pelos participantes e pelos órgãos de controle, conferindo maior transparência, rastreabilidade e segurança ao procedimento licitatório, assegurando a lisura e a conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

4.30. O modo de disputa Aberto favorece a competitividade do certame ao permitir que os licitantes acompanhem os lances ofertados durante a sessão pública e tenham a oportunidade de aprimorar suas propostas, dentro das regras estabelecidas no edital. Tal dinâmica amplia as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração e estimula a participação efetiva dos fornecedores atuantes no mercado. Além disso, o modo Aberto garante ampla divulgação da licitação, permitindo que empresas de diferentes portes e regiões tenham ciência do processo e possam efetivamente participar da competição, aumentando as chances de obtenção de propostas mais adequadas às necessidades da Administração Pública.

4.31. A participação de diversas empresas no processo licitatório estimula a competitividade entre os concorrentes, incentivando-os a apresentar propostas mais atrativas, seja em termos de qualidade, preço ou condições gerais de execução do objeto ou contrato. Com a disponibilização de uma gama maior de opções, a Administração Pública pode selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, assegurando, assim, a qualidade do serviço contratado ou produto adquirido e a otimização dos recursos públicos.

4.32. Ao permitir a participação de qualquer interessado, o modo de disputa Aberto minimiza o risco de direcionamento da licitação para um número restrito de empresas, promovendo a igualdade de condições entre todos os concorrentes. Essa característica confere maior legitimidade ao processo licitatório, sendo amplamente aceita pela sociedade como um mecanismo justo e democrático, o que fortalece a credibilidade e a aceitação das decisões tomadas pela Administração Pública.

Definição da Natureza de Execução do Objeto

4.33. A execução do objeto adquirido pode ser classificada como de natureza **Não Continuada**, conforme disposto no Inciso XV do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Embora a necessidade institucional de disponibilização de vestuários, roupas de cama, banho e calçados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas seja permanente, o objeto contratual consiste no fornecimento de bens, cuja execução ocorre de forma eventual e parcelada, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Não se trata, portanto, de prestação contínua de serviços ou de fornecimento cuja execução imponha disponibilidade permanente do contratado, razão pela qual a aquisição enquadra-se como de natureza não continuada.

4.34. A utilização do Sistema de Registro de Preços não altera a natureza da aquisição, constituindo apenas instrumento de gestão destinado a possibilitar aquisições futuras e parceladas, de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelas Unidades Socioeducativas. Dessa forma, cada fornecimento decorrerá de solicitação específica da Administração, sem caracterizar vínculo de execução contínua, preservando-se a flexibilidade necessária para atendimento das variações de consumo verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Regime de Fornecimento

4.35. Considerando as características da demanda institucional e a adoção do Sistema de Registro de Preços, o fornecimento dos bens ocorrerá de **Forma Parcelada**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, observadas as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Tal sistemática decorre da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de itens que será consumido por cada Unidade Socioeducativa ao longo da execução contratual, em razão da dinâmica própria do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

4.36. As solicitações de fornecimento não ocorrerão de maneira aleatória ou discricionária, mas serão fundamentadas em demandas administrativas concretas, devidamente justificadas pela área competente,

decorrentes, entre outros fatores, do ingresso de novos adolescentes nas unidades, das transferências entre estabelecimentos socioeducativos, dos desligamentos, da necessidade de reposição de peças em razão do desgaste natural provocado pelo uso contínuo, da adequação dos tamanhos dos vestuários, calçados e artigos de cama e banho e da recomposição dos estoques operacionais necessários ao regular funcionamento das unidades.

4.37. O fornecimento parcelado permite que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários em cada período, promovendo maior racionalização das aquisições públicas, reduzindo riscos de perdas por armazenamento prolongado, deterioração ou aquisição de tamanhos incompatíveis com a demanda existente, além de evitar a formação de estoques excessivos e o consequente desperdício de recursos públicos.

4.38. Ademais, essa sistemática proporciona maior eficiência na gestão logística das Unidades Socioeducativas, possibilitando o atendimento tempestivo das necessidades institucionais sem comprometer a continuidade da política pública de atendimento socioeducativo. Dessa forma, o regime de fornecimento parcelado revela-se a solução mais adequada às peculiaridades da contratação, compatibilizando a flexibilidade operacional proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Justificativa da Escolha da Solução

4.39. Diante dos levantamentos realizados ao longo do presente Termo de Referência, conclui-se que a aquisição de vestuários, roupas de cama, banho e calçados, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, mostra-se técnica, operacional e economicamente viável para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS, assegurando o fornecimento contínuo dos itens indispensáveis ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acolhidos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás.

4.40. A solução escolhida foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios de vantajosidade econômica, eficiência administrativa, continuidade do abastecimento, flexibilidade operacional, padronização dos materiais, sustentabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos. Verificou-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais adequada para atender à variabilidade da demanda institucional, possibilitando aquisições futuras e parceladas conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.41. As especificações técnicas dos bens foram definidas com base nas necessidades operacionais das Unidades Socioeducativas, observando requisitos mínimos de qualidade, conforto, resistência, durabilidade, segurança, composição dos materiais, acabamento, tamanhos e demais características necessárias para garantir a adequada utilização dos produtos pelos adolescentes durante o cumprimento das medidas socioeducativas. Tais especificações encontram correspondência em padrões amplamente consolidados no mercado, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e a definição objetiva dos requisitos de aceitação dos bens.

4.42. A aquisição dos itens permitirá assegurar condições adequadas de higiene, saúde, conforto, proteção e dignidade aos adolescentes, garantindo a disponibilização de vestuários, roupas de cama, banho e calçados compatíveis com suas necessidades durante todo o período de permanência nas Unidades Socioeducativas. Além disso, contribuirá para a padronização do atendimento prestado, para a organização institucional das unidades e para a adequada execução das atividades pedagógicas, educacionais, esportivas e de convivência previstas na política de atendimento socioeducativo.

4.43. A solução proposta também favorece a gestão administrativa da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social, permitindo maior racionalização das aquisições, redução de desperdícios, otimização da gestão de estoques e maior previsibilidade logística, sem comprometer a capacidade de atendimento das unidades diante das constantes admissões, transferências, desligamentos e reposições decorrentes do desgaste natural dos materiais.

4.44. Sob o aspecto jurídico e institucional, a aquisição encontra fundamento na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, os quais atribuem ao Estado o dever de assegurar condições adequadas de acolhimento, proteção, higiene, segurança e dignidade aos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas, incluindo o fornecimento dos bens indispensáveis ao atendimento de suas necessidades básicas.

4.45. Verificou-se, ainda, que a aquisição pretendida encontra-se alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, padronização e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita compatibilizar a imprevisibilidade da demanda com a necessidade de manutenção do abastecimento das Unidades Socioeducativas, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e reduzindo os riscos de desabastecimento ou formação de estoques excessivos.

4.46. Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende plenamente ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada, proporcional e compatível com as necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. Assim, recomenda-se o prosseguimento da presente aquisição, por representar a alternativa mais eficiente para assegurar o fornecimento contínuo de vestuários, roupas de cama, banho e calçados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as bases, identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução na aquisição de vestuários, calçados e artigos de cama e banho, compreendendo peças em diversos tamanhos e modelos, em conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis, destinados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acolhidos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, mediante Sistema de Registro de Preços.

5.2. Aqui são apresentados elementos que, de forma fundamentada, possuem a capacidade e o potencial para, em tese, considerando o caso específico, atender melhor ao interesse público.

5.3. A fundamentação da presente contratação encontra-se consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que integra a instrução do processo administrativo e constitui documento de referência para a definição da solução proposta. O referido estudo apresenta a identificação e a justificativa da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis no mercado, os requisitos da contratação, as estimativas dos quantitativos necessários, a descrição da solução escolhida e a avaliação de sua viabilidade técnica e econômica, demonstrando a adequação da aquisição de vestuários, calçados e artigos de cama e banho para atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades Socioeducativas vinculadas à SEDS.

5.4. Dessa forma, as especificações, os quantitativos, as condições de fornecimento e os demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência encontram-se fundamentados nas análises e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, ao qual se faz expressa remissão, em atendimento ao disposto no Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Artigo 21, Inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Justificativa da Aquisição

5.5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças, dos adolescentes e dos jovens, garantindo-lhes, dentre outros, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, cabe ao Estado adotar as medidas necessárias para garantir a proteção integral desses indivíduos, assegurando-lhes a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

5.6. Em consonância com o mandamento constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, assegurando-lhes proteção integral e prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas. O Estatuto também atribui ao Estado o dever de garantir condições adequadas para a execução das medidas socioeducativas, assegurando atendimento digno e compatível com os direitos fundamentais dos adolescentes.

5.7. Como resultado da aplicação da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, o ECA estabelece a necessidade de uma integração operacional entre os diversos órgãos e instituições públicas, além das entidades da sociedade civil. Essa integração tem como objetivo central garantir a proteção dos direitos dos menores, assegurar a responsabilização por qualquer ação ou omissão que resulte na violação desses direitos, e promover a efetiva aplicação dos mecanismos e instrumentos previstos no sistema de proteção. Além disso, busca-se uma interação contínua e coordenada entre todos os atores envolvidos nesse sistema, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes e que a proteção dos direitos das crianças e adolescentes seja tratada de forma integral e articulada.

5.8. Complementarmente, a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, estabelece os princípios, regras e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes que cometem atos infracionais, além de outras normas correlatas. O Sinase consiste em um conjunto de princípios, diretrizes, regras e critérios que orientam a implementação e a execução dessas medidas, abrangendo não apenas os sistemas estadual, distrital e municipal, mas também os planos, políticas públicas e programas específicos voltados ao atendimento dos adolescentes em situação de conflito com a Lei.

5.9. No âmbito da execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, compete ao Poder Público assegurar condições adequadas de acolhimento, proteção, higiene, segurança e dignidade aos adolescentes sob sua responsabilidade. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seus Artigos 94 e 125, estabelece que as entidades responsáveis pelos programas de internação devem proporcionar instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como assegurar o fornecimento dos itens indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas dos adolescentes, dentre eles o vestuário.

5.10. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS é o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas estaduais de desenvolvimento social, dentre as quais se insere a gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Nesse contexto, compete-lhe assegurar que as Unidades Socioeducativas disponham das condições materiais necessárias ao adequado

atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo a observância dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

5.11. A necessidade da presente aquisição decorre da demanda permanente das Unidades Socioeducativas pela disponibilização de vestuários, calçados e artigos de cama e banho aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Considerando que o ingresso, a permanência, a transferência e o desligamento de socioeducandos ocorrem de forma contínua e variável ao longo do ano, bem como o desgaste natural dos itens em razão de seu uso diário, faz-se necessária a aquisição dos bens mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que o fornecimento ocorra de forma futura e parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, assegurando a reposição tempestiva dos materiais e evitando situações de desabastecimento.

5.12. A disponibilização de vestuários, calçados e artigos de cama e banho adequados constitui elemento indispensável para a efetivação da política socioeducativa, não se limitando ao atendimento de uma necessidade material. Trata-se de medida essencial para preservar a dignidade da pessoa humana, promover condições adequadas de higiene, saúde, conforto e proteção física, além de assegurar que os adolescentes participem das atividades pedagógicas, educacionais, esportivas, profissionalizantes e de convivência em condições compatíveis com sua condição peculiar de desenvolvimento, constituindo instrumento indispensável para assegurar o desenvolvimento saudável, a proteção integral e a promoção do melhor interesse do adolescente.

5.13. A padronização das vestimentas também representa importante instrumento de gestão das unidades socioeducativas, contribuindo para a organização institucional, fortalecimento da disciplina, identificação dos adolescentes e promoção da isonomia no tratamento dispensado aos socioeducandos. Além disso, reduz a circulação de peças distintas no ambiente institucional, mitigando situações de troca indevida de vestuários, calçados e artigos de cama e banho, comércio interno de objetos e conflitos entre adolescentes, circunstâncias incompatíveis com os objetivos pedagógicos e de segurança inerentes à execução das medidas socioeducativas.

5.14. Considerando que os vestuários, calçados e artigos de cama e banho constituem bens de consumo destinados ao atendimento dos adolescentes acolhidos nas Unidades Socioeducativas, sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização diária, das atividades educacionais, esportivas e profissionalizantes, bem como em razão da constante rotatividade de adolescentes no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, faz-se necessária a realização da presente aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando o fornecimento futuro e parcelado dos itens, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pelas unidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.15. A estimativa quantitativa da aquisição foi dimensionada considerando a capacidade instalada das Unidades Socioeducativas, o histórico de ocupação, a média de adolescentes atendidos, a rotatividade decorrente de admissões, transferências e desligamentos, o atendimento inicial de adolescentes apreendidos, as reposições motivadas pelo desgaste natural dos itens e as variações de consumo observadas ao longo do exercício. Tal metodologia permite estimar quantitativos compatíveis com a realidade operacional das unidades, possibilitando aquisições futuras e parceladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

5.16. A não realização da presente aquisição poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Estado de Goiás quanto à execução das medidas socioeducativas, ocasionando insuficiência de vestuários, calçados e artigos de cama e banho para atendimento dos adolescentes, prejuízos às condições de higiene, saúde, segurança e dignidade dos socioeducandos, dificuldades operacionais nas unidades, além de potencial responsabilização da Administração Pública pelo descumprimento das normas que asseguram a proteção integral de crianças e adolescentes.

5.17. A presente aquisição também observa os objetivos das contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente a seleção da proposta mais vantajosa, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o incentivo à competitividade. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente aquisição, pois possibilita a realização de fornecimentos futuros e parcelados, conforme a demanda efetiva das Unidades Socioeducativas, promovendo maior racionalização das aquisições, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios e assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

5.18. Sob a perspectiva do interesse público, a presente aquisição revela-se imprescindível para assegurar a adequada execução da política pública de atendimento socioeducativo, garantindo a disponibilidade de vestuários, calçados e artigos de cama e banho indispensáveis ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta, bem como proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das ações de responsabilização, educação e reintegração social previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram definidos os requisitos indispensáveis à presente contratação, os quais estabelecem as condições mínimas que deverão ser observadas para que a solução pretendida atenda integralmente às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. Os requisitos ora estabelecidos foram elaborados com base nas características da demanda institucional, nas especificações usualmente praticadas pelo mercado, na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas, buscando assegurar o equilíbrio entre qualidade, competitividade, economicidade e atendimento ao interesse público.

6.2. Os requisitos definidos neste Termo de Referência restringem-se exclusivamente àqueles considerados indispensáveis para garantir a adequada execução do objeto, evitando exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. Os requisitos imprescindíveis para a realização da aquisição, com o objetivo de atender à demanda específica da Administração Pública, encontram-se expressamente delineados a seguir, de forma clara e objetiva, visando garantir o cumprimento das necessidades institucionais e o adequado atendimento das condições estipuladas para a execução do objeto.

Requisitos Normativos e Legais

6.4. A presente aquisição deverá ser integralmente compatível com as disposições da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando todos os requisitos legais, normas procedimentais e diretrizes previstas, com o objetivo de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação pública.

6.5. Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023 que estabelece regras e diretrizes para os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

6.6. Deverá ser cumprido também o disposto no Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da administração pública estadual, impondo a observância de todos os procedimentos e formalidades estabelecidos para garantir a adequação e a legalidade das contratações em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

6.7. Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

6.8. Seguir a Instrução Normativa nº 001/2024 que dispõe sobre as contratações compartilhadas e o sistema de registro de preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública.

6.9. De acordo com o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, deverá ser realizada a pesquisa de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas por este normativo, garantindo a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade.

6.10. Deverão ser observadas, especialmente, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o Artigo 227, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, atribuindo ao Estado o dever de assegurar condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

6.11. A aquisição também deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que se refere à garantia das condições materiais necessárias ao adequado atendimento dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas.

6.12. Deverão ser observadas, igualmente, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, especialmente quanto ao dever do Poder Público de assegurar condições adequadas de acolhimento, higiene, proteção, saúde, segurança e dignidade aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Requisitos Mínimos de Qualidade

6.13. Conforme previsto no Artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os processos licitatórios devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o alcance dos resultados de interesse público. Neste contexto, a definição de requisitos mínimos de qualidade é medida indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços e evitar riscos operacionais e jurídicos. Assim, elencam-se a seguir os requisitos mínimos de qualidade essenciais à aquisição, fundamentados nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, e em conformidade com os normativos aplicáveis à terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

6.14. A futura aquisição compreenderá o fornecimento de vestuários, roupas de cama, banho e calçados destinados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acolhidos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como as demais condições de fornecimento, qualidade, desempenho e durabilidade estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

6.15. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, recondiçãoamento, remanufatura, reparo ou reaproveitamento de componentes, devendo apresentar

perfeito estado de conservação, fabricação regular e integral conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração. Os bens fornecidos deverão possuir características compatíveis com sua utilização contínua no ambiente socioeducativo, apresentando desempenho, resistência, conforto, durabilidade e acabamento compatíveis com a utilização diária pelos adolescentes durante todo o período de permanência nas Unidades Socioeducativas.

6.16. Os materiais empregados na fabricação dos vestuários, roupas de cama, banho e calçados deverão possuir qualidade compatível com os padrões normalmente praticados pelo mercado, apresentando resistência mecânica, durabilidade, conforto, estabilidade dimensional e acabamento adequado ao uso institucional. Os tecidos utilizados deverão apresentar composição uniforme, ausência de defeitos aparentes, boa resistência à tração, rasgamento, abrasão e desgaste decorrentes do uso contínuo e das sucessivas lavagens, preservando suas características originais durante sua vida útil.

6.17. Os produtos deverão apresentar costuras firmes, regulares e uniformes, executadas de forma a garantir resistência compatível com sua utilização diária, sendo vedada a existência de costuras abertas, fios soltos, arremates incompletos, desalinhamentos, defeitos de acabamento ou quaisquer imperfeições que comprometam sua durabilidade ou funcionalidade, e os tecidos empregados deverão apresentar resistência adequada ao processo normal de higienização, preservando suas características de cor, textura, dimensões e resistência estrutural após sucessivos ciclos de lavagem, observadas as recomendações do fabricante.

6.18. Os produtos deverão apresentar conforto térmico e ergonômico compatível com as condições climáticas predominantes no Estado de Goiás, permitindo sua utilização diária sem comprometer o bem-estar dos adolescentes. Além disso, os vestuários deverão apresentar modelagem compatível com o público destinatário, proporcionando liberdade de movimentos, conforto durante a realização das atividades pedagógicas, esportivas, profissionalizantes e de convivência desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas.

6.19. As roupas de cama deverão possuir dimensões compatíveis com os colchões utilizados nas Unidades Socioeducativas, assegurando adequado ajuste e plena funcionalidade durante o uso. Deverão apresentar acabamento uniforme, costuras reforçadas, resistência ao desgaste decorrente das lavagens e do uso contínuo, bem como proporcionar conforto, higiene e segurança aos adolescentes. Os materiais empregados deverão preservar suas características físicas e dimensionais ao longo da vida útil esperada, garantindo durabilidade, qualidade e condições adequadas de utilização.

6.20. As toalhas deverão apresentar elevada capacidade de absorção, maciez ao toque, acabamento uniforme e resistência ao uso contínuo e às sucessivas lavagens, preservando suas características físicas, dimensionais e funcionais ao longo de sua vida útil. Deverão, ainda, proporcionar conforto, higiene e adequada eficiência na secagem, mantendo desempenho compatível com as condições de utilização nas Unidades Socioeducativas.

6.21. Os chinelos deverão ser confeccionados com materiais de qualidade, resistentes, duráveis e confortáveis, adequados ao uso contínuo nas Unidades Socioeducativas. Deverão possuir solado antiderrapante, com boa flexibilidade, adequada aderência a diferentes tipos de piso e resistência ao desgaste decorrente da utilização diária, proporcionando segurança, estabilidade e conforto aos adolescentes durante sua vida útil, sem comprometimento de suas características funcionais.

6.22. Todos os produtos deverão ser entregues limpos, íntegros, devidamente embalados, identificados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e armazenamento, não sendo admitidos produtos com manchas, odores, deformações, rasgos, perfurações, descolamentos, diferenças significativas de tonalidade ou quaisquer defeitos capazes de comprometer sua utilização. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Estudo

Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou na proposta apresentada pela contratada, cabendo a esta promover sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e condições que vierem a ser estabelecidos na contratação.

Requisitos Técnicos dos Produtos

6.23. Os vestuários, roupas de cama, banho e calçados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando requisitos mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, conforto, segurança, resistência e padronização, compatíveis com sua utilização contínua pelos adolescentes acolhidos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás.

6.24. Todos os produtos deverão ser confeccionados com matérias-primas de qualidade comprovada, empregando materiais compatíveis com sua finalidade, que assegurem resistência ao uso contínuo, facilidade de higienização, conforto ao usuário e adequada vida útil, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.

6.25. As características técnicas exigidas deverão ser objetivamente verificáveis durante o recebimento dos produtos, permitindo à Administração aferir a conformidade dos materiais entregues quanto à composição, acabamento, dimensões, resistência, cores, tamanhos, costuras, funcionalidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.26. Requisitos Técnicos dos Vestuários

6.26.1. Os vestuários deverão ser confeccionados com tecidos apropriados para utilização institucional contínua, apresentando resistência compatível com o uso diário, conforto térmico, boa respirabilidade, facilidade de higienização e adequado comportamento após sucessivos processos de lavagem. As peças deverão apresentar acabamento uniforme, modelagem compatível com o público destinatário, costuras reforçadas, barras devidamente finalizadas, ausência de deformações, alinhamento adequado das partes costuradas e demais características que assegurem sua durabilidade e funcionalidade.

6.26.2. Os vestuários deverão ser disponibilizados em numeração suficiente para atender às diferentes características antropométricas dos adolescentes acolhidos nas Unidades Socioeducativas, permitindo o adequado dimensionamento das peças e proporcionando conforto durante sua utilização. As peças deverão manter estabilidade dimensional, conservação das cores e integridade estrutural durante sua utilização normal, não sendo admitidos tecidos que apresentem encolhimento excessivo, deformações, desbotamento acentuado ou perda significativa de suas características originais após as condições normais de uso e higienização.

6.26.3. Sempre que previsto nas especificações técnicas, os vestuários deverão possuir identificação permanente contendo, no mínimo, informações relativas ao fabricante, composição do tecido, tamanho, instruções de conservação e demais informações exigidas pela legislação aplicável, conforme determinação do INMETRO. As etiquetas do fabricante, do número do manequim e identificação do tecido devem ser fixadas internamente.



6.26.4. A camiseta deverá ser confeccionada em malha fria, de boa qualidade. Deverá possuir mangas curtas, gola redonda com acabamento reforçado e modelagem adequada ao uso diário nas Unidades Socioeducativas. As peças serão confeccionadas na cor branca, observando padronização de tonalidade, costuras uniformes e acabamento isento de defeitos. Em razão da implantação de unidade destinada ao atendimento exclusivo de adolescentes do sexo feminino, as camisetas deverão ser fornecidas em modelagens masculina e feminina conforme disposto na Seção 3 deste Termo de Referência.

6.26.5. Os vestuários deverão observar, sempre que aplicável, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas à padronização das medidas do corpo humano e à identificação dos tamanhos dos artigos de vestuário, especialmente a ABNT NBR 15800 (vestibilidade de roupas para bebê, infantil e infantojuvenil), a ABNT NBR 16060 (vestibilidade para homens) e a ABNT NBR 16933 (vestibilidade para mulheres), bem como demais normas técnicas pertinentes às características dos produtos licitados, de modo a assegurar a adequada correspondência entre as dimensões das peças e as medidas antropométricas dos usuários.

6.26.6. A personalização deverá ser realizada por meio da técnica Direct to Film (DTF), com impressão de 03 (três) logomarcas, cada uma com dimensões aproximadas de 08 cm × 08 cm, sendo uma aplicada no lado esquerdo do peito e uma em cada manga. As impressões deverão apresentar boa definição, fidelidade das cores, elevada resistência ao desgaste, às lavagens e ao uso contínuo, sem apresentar descolamento, rachaduras, desbotamento ou perda significativa da qualidade durante a vida útil da peça.



6.26.7. O short deverá ser confeccionado em tecido helanca de boa qualidade. A peça deverá ser confeccionada na cor azul-escuro, possuir modelagem adequada ao uso diário nas Unidades Socioeducativas e acabamento uniforme, com costuras reforçadas e isentas de defeitos. O cós deverá ser confeccionado com elástico de boa qualidade, proporcionando ajuste adequado ao corpo, conforto e liberdade de movimentos durante a utilização. Em razão da implantação de unidade destinada ao atendimento exclusivo de adolescentes do sexo feminino, os shorts deverão ser fornecidos em modelagens masculina e feminina.

6.26.8. A personalização deverá ser realizada por meio da técnica Direct to Film (DTF), com aplicação de 01 (uma) logomarca do Estado, com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, posicionada no lado esquerdo da peça. A impressão deverá apresentar boa definição, fidelidade das cores e elevada resistência ao desgaste, às lavagens e ao uso contínuo, sem apresentar descolamento, rachaduras, desbotamento ou perda significativa da qualidade durante a vida útil do produto.



6.26.9. A calça deverá ser confeccionado em tecido helanca de boa qualidade. A peça deverá ser confeccionada na cor azul-escuro, possuir modelagem adequada ao uso diário nas Unidades Socioeducativas e acabamento uniforme, com costuras reforçadas e isentas de defeitos. O cós deverá ser confeccionado com elástico de boa qualidade, proporcionando ajuste adequado ao corpo, conforto e liberdade de movimentos durante a utilização. Em razão da implantação de unidade destinada ao atendimento exclusivo de adolescentes do sexo feminino, os shorts deverão ser fornecidos em modelagens masculina e feminina.

6.26.10. A personalização deverá ser realizada por meio da técnica Direct to Film (DTF), com aplicação de 01 (uma) logomarca do Estado, com dimensões aproximadas de 08 cm x 08 cm, posicionada no lado esquerdo da peça na altura da coxa. A impressão deverá apresentar boa definição, fidelidade das cores e elevada resistência ao desgaste, às lavagens e ao uso contínuo, sem apresentar descolamento, rachaduras, desbotamento ou perda significativa da qualidade durante a vida útil do produto.



6.26.11. O conjunto de agasalho deverá ser composto por blusão de moletom com capuz integrado e calça,

ambos confeccionados em tecido de moletom 100% algodão ou 100% poliéster, ou outro tecido de composição equivalente ou superior, de primeira qualidade, adequado ao uso contínuo nas Unidades Socioeducativas. O tecido deverá ser produzido com, no mínimo, duas camadas de fios, apresentando trama fechada e contínua, bem como forro interno felpado ou flanelado, de forma a proporcionar maior maciez ao toque, conforto térmico, resistência ao desgaste e durabilidade, preservando suas características físicas, dimensionais e de acabamento mesmo após sucessivas lavagens.

6.26.12. O blusão deverá possuir modelagem unissex, capuz integrado, mangas longas, acabamento uniforme, costuras reforçadas e punhos e barra confeccionados em material elástico ou canelado, de modo a proporcionar adequado ajuste ao corpo e conforto durante a utilização. A peça deverá ser confeccionada na cor branca, com padronização de tonalidade e acabamento isento de defeitos. A calça deverá possuir modelagem unissex, cós com elástico de boa qualidade, proporcionando ajuste adequado ao corpo, além de acabamento uniforme, costuras reforçadas e barras com acabamento compatível com o modelo da peça, garantindo conforto, liberdade de movimentos e resistência ao uso contínuo.

6.26.13. A personalização do blusão deverá ser realizada por meio da técnica Direct to Film (DTF), com aplicação de 03 (três) logomarcas, cada uma com dimensões aproximadas de 08 cm × 08 cm, sendo uma posicionada no lado esquerdo do peito e uma em cada manga. A calça deverá receber 01 (uma) logomarca do Estado, também aplicada por meio da técnica Direct to Film (DTF), com dimensões aproximadas de 08 cm × 08 cm, posicionada no lado esquerdo da peça. Todas as personalizações deverão apresentar elevada definição, fidelidade das cores e resistência às lavagens, ao desgaste e ao uso contínuo, não sendo admitidos descolamentos, rachaduras, desbotamentos ou qualquer comprometimento da qualidade durante a vida útil do conjunto.



6.26.14. O conjunto de uniforme esportivo deverá ser composto por camiseta de manga curta e short, confeccionados em tecido dry fit 100% poliéster, de primeira qualidade, proporcionando conforto, respirabilidade, leveza, rápida secagem e liberdade de movimentos durante a prática de atividades esportivas. O tecido deverá apresentar resistência ao uso contínuo e às sucessivas lavagens, preservando suas características físicas, dimensionais e de acabamento ao longo de sua vida útil.

6.26.15. A camiseta deverá possuir mangas curtas, gola redonda e modelagem adequada à prática esportiva, proporcionando conforto e mobilidade aos usuários. A peça deverá ser confeccionada na cor branca, com acabamento uniforme, costuras reforçadas e isentas de defeitos. A personalização da camiseta deverá ser realizada por meio da técnica Direct to Film (DTF), com aplicação de 03 (três) logomarcas, cada uma com dimensões aproximadas de 08 cm × 08 cm, sendo uma posicionada no lado esquerdo do peito e uma em cada manga.

6.26.16. O short deverá ser confeccionado em tecido dry fit 100% poliéster, na cor azul, possuir cóis com elástico e cordão para regulagem, garantindo ajuste adequado ao corpo, conforto e segurança durante a prática esportiva. A peça deverá apresentar acabamento uniforme, costuras reforçadas e resistência compatível com o uso frequente. A personalização do short deverá ser realizada por meio da técnica Direct to Film (DTF), com aplicação de 01 (uma) logomarca do Estado, com dimensões aproximadas de 08 cm × 08 cm, posicionada no lado esquerdo da peça.



6.26.17. A calcinha deverá ser confeccionada em tecido de microfibra, na cor branca, proporcionando conforto, maciez, respirabilidade e secagem rápida, de modo a favorecer a higiene e o bem-estar durante o uso contínuo. A peça deverá possuir modelagem biquíni, cós e acabamentos com elástico de boa qualidade, garantindo ajuste adequado ao corpo sem comprometer o conforto. Deverá apresentar costuras reforçadas, acabamento uniforme e isento de defeitos, preservando suas características físicas, dimensionais e funcionais mesmo após sucessivas lavagens.

6.26.18. A cueca deverá ser confeccionada em tecido de algodão, na cor branca, proporcionando conforto, maciez, respirabilidade e adequada absorção da umidade, favorecendo a higiene e o bem-estar durante o uso contínuo. A peça deverá ser do tipo boxer, com modelagem anatômica, cós elástico de boa qualidade e acabamento que proporcione adequado ajuste ao corpo, sem restringir os movimentos. Deverá apresentar costuras reforçadas, acabamento uniforme e isento de defeitos, preservando suas características físicas, dimensionais e funcionais mesmo após sucessivas lavagens.

6.27. Requisitos Técnicos dos Chinelos

6.27.1. O chinelo deverá ser confeccionado em material de boa qualidade, resistente, durável e confortável, adequado ao uso contínuo nas Unidades Socioeducativas. Deverá possuir modelagem unissex,

ser confeccionado na cor branca e apresentar tiras e sola em material de borracha ou material equivalente em resistência, conforto e desempenho. A sola deverá possuir propriedades antiderrapantes, proporcionando adequada aderência ao piso, estabilidade e segurança durante a utilização. Deverá apresentar tala média, garantindo ajuste confortável aos pés, sem comprometer a mobilidade dos usuários.

6.27.2. O material empregado deverá ser macio, flexível e resistente ao desgaste decorrente do uso diário, mantendo suas características físicas e funcionais ao longo de sua vida útil. O acabamento deverá ser uniforme, sem rebarbas, deformidades ou imperfeições que possam causar desconforto durante o uso. O fornecimento deverá observar a seguinte distribuição de numeração: 100 (cem) pares - numeração 35/36; 150 (cento e cinquenta) pares - numeração 37/38; 250 (duzentos e cinquenta) pares - numeração 39/40; 250 (duzentos e cinquenta) pares - numeração 41/42; 250 (duzentos e cinquenta) pares - numeração 43/44.



6.28. Requisitos Técnicos das Roupas de Cama e Banho

6.28.1. O lençol deverá ser confeccionado em tecido 100% algodão, na cor branca, proporcionando conforto, maciez e resistência ao uso contínuo nas Unidades Socioeducativas. A peça deverá possuir dimensões compatíveis com os colchões e camas utilizados nas Unidades Socioeducativas, assegurando adequado ajuste durante sua utilização. Deverá ser do tipo solteiro, com elástico em toda a volta, medindo aproximadamente 1,88 m × 0,88 m, para colchões com altura entre 15 cm e 30 cm.

6.28.2. O tecido empregado deverá apresentar resistência ao desgaste decorrente do uso contínuo e das frequentes lavagens, industriais ou convencionais, preservando suas características físicas, dimensionais e funcionais ao longo de sua vida útil. O produto deverá possuir costuras reforçadas, acabamento uniforme, boa estabilidade dimensional e ausência de defeitos que comprometam sua utilização, atendendo aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste documento.

6.28.3. A toalha de banho deverá ser confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca, proporcionando elevada capacidade de absorção, maciez, conforto e resistência ao uso contínuo. A peça deverá medir aproximadamente 0,90 m × 1,60 m, com gramatura mínima de 360 g/m², garantindo espessura e desempenho compatíveis com sua finalidade.

6.28.4. O tecido empregado deverá apresentar adequada absorção de água, resistência mecânica e durabilidade, mantendo suas características físicas, dimensionais e funcionais após sucessivos processos de lavagem, sem perda significativa de desempenho. O produto deverá apresentar acabamento uniforme, costuras reforçadas, boa estabilidade dimensional e resistência ao desgaste natural decorrente do uso contínuo nas Unidades Socioeducativas, observando os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Requisitos de Personalização Institucional

6.29. Os vestuários deverão receber personalização institucional mediante aplicação de logomarca, brasão, inscrições, estampas, bordados ou outros elementos gráficos definidos pela Administração, observando rigorosamente o padrão visual estabelecido pela SEDS. Os processos de personalização deverão assegurar elevada qualidade de acabamento, resistência às lavagens, durabilidade, legibilidade e aderência aos tecidos empregados, não sendo admitidas falhas de impressão, descolamentos, fissuras, desbotamentos prematuros ou qualquer defeito que comprometa a identificação institucional dos produtos.

6.30. A eventual exigência de personalização institucional possui finalidade exclusivamente administrativa e funcional, destinando-se à padronização dos vestuários utilizados pelos adolescentes, à identificação dos bens pertencentes à Administração Pública, à organização das Unidades Socioeducativas, à redução de extravios, ao fortalecimento dos mecanismos de controle patrimonial e à promoção da uniformidade visual das unidades.

6.31. A definição dos padrões de personalização não caracteriza direcionamento da aquisição para fabricante, marca, processo produtivo ou tecnologia específica, uma vez que os métodos de impressão, bordado ou aplicação gráfica utilizados para execução dos serviços encontram-se amplamente difundidos no mercado, existindo diversos fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas pela Administração. Os arquivos digitais, dimensões, posicionamentos, cores institucionais e demais elementos necessários à personalização serão disponibilizados pela Administração à futura contratada, quando aplicável, constituindo referência técnica suficiente para execução dos serviços sem comprometer a ampla competitividade do certame.

Requisitos de Segurança e Saúde

6.32. Os produtos deverão ser fabricados com materiais que não ofereçam riscos à saúde e à segurança dos usuários, devendo apresentar características compatíveis com sua utilização contínua por adolescentes, assegurando condições adequadas de conforto, resistência, durabilidade e funcionalidade. Deverão, ainda, ser produzidos de acordo com padrões de qualidade que garantam seu desempenho durante toda a vida útil prevista, observadas as normas técnicas aplicáveis, quando existentes, bem como a legislação vigente relativa à segurança dos produtos de consumo, de modo a minimizar riscos de acidentes e assegurar a proteção dos usuários.

6.33. Os tecidos, componentes têxteis, espumas, solados, tiras, aviamentos, corantes, tintas, adesivos e demais materiais empregados na fabricação dos produtos não deverão apresentar características que possam provocar irritações, alergias, lesões ou qualquer outro dano decorrente da utilização normal dos bens, ressalvadas as limitações inerentes às condições individuais dos usuários. Todos os materiais utilizados deverão ser compatíveis com o contato prolongado com a pele, apresentar estabilidade física e química durante sua vida útil e estar isentos de substâncias ou componentes que possam comprometer a

saúde, a segurança ou o bem-estar dos usuários nas condições normais de uso, armazenamento e conservação.

6.34. Os vestuários, roupas de cama, banho e calçados deverão ser confeccionados de forma a eliminar riscos decorrentes de defeitos de fabricação, costuras inadequadas, componentes soltos, partes cortantes, arestas, rebarbas, elementos perfurantes ou quaisquer irregularidades capazes de comprometer a segurança dos adolescentes durante sua utilização. Os produtos deverão apresentar acabamento uniforme e de qualidade, com adequada fixação de todos os seus componentes, garantindo resistência ao uso contínuo e às operações rotineiras de lavagem, higienização e conservação, sem perda de suas características essenciais.

Requisitos e Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

6.35. As partes envolvidas neste processo licitatório e na respectiva aquisição deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que tange a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência da participação no certame ou da execução do objeto, a partir do momento da apresentação da proposta no procedimento licitatório, sendo este cumprimento exigido independentemente da necessidade de declaração ou aceitação expressa das partes.

6.36. Os dados pessoais obtidos no âmbito da licitação ou aquisição poderão ser utilizados exclusivamente para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, em estrita conformidade com os princípios da boa-fé, da transparência, da finalidade, da necessidade, da adequação e da não discriminação, conforme estabelecido no Artigo 6º da LGPD, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não esteja previamente autorizado e que não esteja diretamente relacionado às atividades e obrigações decorrentes da licitação ou da aquisição.

6.37. É expressamente vedado o compartilhamento, divulgação ou fornecimento a terceiros dos dados pessoais obtidos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou quando o compartilhamento decorrer de obrigação legal, regulatória ou do exercício regular das competências da Administração Pública.

6.38. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver à Administração os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas nos Artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.39. A empresa vencedora do certame deverá orientar seus empregados, representantes, prepostos e demais colaboradores que venham a ter acesso a dados pessoais em razão da execução da aquisição acerca da observância das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e proteção das informações eventualmente tratadas durante a execução do objeto.

6.40. Caso a execução da aquisição implique o armazenamento ou tratamento de dados pessoais em meio físico ou eletrônico, a empresa vencedora do certame deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas, utilizando controles de acesso e mecanismos destinados a prevenir acessos não autorizados, perda, divulgação, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais.

6.41. Registra-se que o objeto da presente aquisição não envolve, como atividade principal, operações de tratamento massivo, compartilhamento sistemático ou armazenamento continuado de dados pessoais sensíveis, limitando-se o eventual tratamento de informações pessoais àquelas estritamente necessárias à

habilitação dos licitantes, formalização da aquisição, emissão de documentos fiscais, gestão administrativa do fornecimento e demais atos inerentes à execução do objeto, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Premissas e Restrições

6.42. Constitui premissa da presente aquisição que todos os bens sejam destinados ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acolhidos nas Unidades Socioeducativas administradas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, devendo suas especificações técnicas observar as características, necessidades e particularidades desse público. Em razão dessa destinação específica, os produtos deverão atender a requisitos de qualidade, segurança, conforto, durabilidade e funcionalidade compatíveis com a rotina das unidades, de modo a assegurar condições adequadas de utilização, conservação e reposição.

6.43. Também constitui premissa da presente aquisição que os produtos apresentem adequada resistência ao uso contínuo e às rotinas operacionais das Unidades Socioeducativas, considerando a elevada frequência de utilização, as sucessivas higienizações e a necessidade de reposições decorrentes do desgaste natural dos materiais. Dessa forma, os bens deverão ser confeccionados com materiais de qualidade compatíveis com sua finalidade, apresentando durabilidade, resistência mecânica e estabilidade de suas características físicas e funcionais ao longo de sua vida útil, de modo a suportar as condições normais de uso, transporte, armazenamento, limpeza e conservação.

6.44. Os produtos deverão possibilitar adequada padronização institucional, favorecendo a organização administrativa, a distribuição dos materiais, o controle patrimonial, a gestão dos estoques e a uniformidade do atendimento prestado aos adolescentes. Para esse fim, os bens deverão apresentar especificações, dimensões, características construtivas e padrões de acabamento compatíveis com a finalidade de uso e com a necessidade de manutenção da identidade institucional das Unidades Socioeducativas.

6.45. Considerando a dinâmica do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, constitui requisito da presente aquisição a disponibilidade de ampla variedade de tamanhos e numerações, permitindo que os itens sejam compatíveis com as diferentes características físicas, antropométricas e necessidades dos adolescentes atendidos. A diversidade de medidas deverá assegurar o adequado dimensionamento dos produtos, proporcionando conforto, segurança, ergonomia e funcionalidade durante sua utilização, bem como evitar inadequações que possam comprometer sua finalidade ou exigir substituições desnecessárias.

6.46. Não serão admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, fora de linha, provenientes de mostruário ou que apresentem sinais de utilização anterior, deterioração, armazenamento inadequado ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou vida útil. A Administração poderá exigir, quando previsto no Termo de Referência, a apresentação de amostras dos produtos ofertados, exclusivamente para verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade, acabamento, composição dos materiais, cores, dimensões, resistência, personalização e demais requisitos definidos para a aquisição, observando-se os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

6.47. Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto a ser adquirido ou como obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa vencedora do certame, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a

execução do objeto.

6.48. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de vestuários, calçados e artigos de cama e banho, compreendendo peças em diversos tamanhos e modelos, em conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis, destinados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acolhidos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, mediante Sistema de Registro de Preços, deverão ser observadas práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes dos processos de fabricação, transporte, utilização e descarte dos materiais empregados na composição dos equipamentos.

6.49. A empresa vencedora do certame deverá observar, no que couber, as disposições contidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas regulamentadoras relacionadas à gestão ambiental, produção sustentável, destinação adequada de resíduos e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, promovendo ações compatíveis com a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais.

6.50. Os materiais empregados na fabricação dos vestuários, roupas de cama, banho e calçados deverão apresentar padrões adequados de qualidade, durabilidade, resistência mecânica, conforto e desempenho, assegurando condições apropriadas para utilização contínua nas Unidades Socioeducativas. Tais características deverão contribuir para a maximização da vida útil dos produtos, reduzindo a necessidade de reposições frequentes decorrentes de desgaste prematuro ou defeitos de fabricação. Dessa forma, busca-se não apenas garantir maior conforto, segurança e dignidade aos adolescentes atendidos, mas também promover a redução da geração de resíduos, a racionalização das aquisições públicas e a utilização mais eficiente, econômica e sustentável dos recursos públicos.

6.51. Sempre que tecnicamente viável e compatível com os requisitos de qualidade, resistência e desempenho dos produtos, deverão ser priorizados processos produtivos que adotem práticas voltadas à redução do consumo de água, energia elétrica e demais recursos naturais, bem como medidas destinadas à diminuição da geração de resíduos sólidos, efluentes industriais e emissões atmosféricas. Os materiais empregados na fabricação dos vestuários, roupas de cama, banho e calçados deverão observar a legislação ambiental vigente e, sempre que aplicável, estar livres de substâncias proibidas ou restritas pela legislação brasileira, especialmente aquelas que possam representar riscos à saúde dos usuários ou ao meio ambiente durante as etapas de fabricação, utilização ou descarte.

6.52. A empresa vencedora do certame deverá observar a legislação vigente relativa ao controle da poluição ambiental, à gestão de resíduos sólidos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos processos produtivos empregados na fabricação dos itens fornecidos. Deverão ser adotadas práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades industriais, incluindo o correto armazenamento, transporte, tratamento e descarte dos resíduos gerados, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da prevenção ambiental. A empresa deverá, ainda, cumprir as normas, regulamentos e diretrizes expedidos pelos órgãos ambientais competentes, bem como manter, quando aplicável, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

6.53. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

6.54. Obrigatoriamente a empresa vencedora do certame deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

6.55. Os tecidos, fibras, corantes, tintas, adesivos, componentes têxteis, materiais poliméricos e demais insumos utilizados na fabricação dos vestuários, roupas de cama, banho e calçados deverão observar, no que couber, as restrições estabelecidas pela legislação ambiental brasileira e pelas normas técnicas aplicáveis, não podendo conter substâncias proibidas ou controladas que possam comprometer a saúde dos usuários, a segurança dos produtos ou causar impactos ambientais relevantes. Deverão, ainda, ser observadas as boas práticas relacionadas ao uso, armazenamento, transporte, manipulação e destinação ambientalmente adequada desses materiais ao longo de todo o seu ciclo de vida.

6.56. Ainda assim, como práticas de sustentabilidade aplicáveis a presente aquisição, a empresa vencedora do certame deverá adotar, sempre que possível e compatível com o objeto, medidas relacionadas à:

6.56.1. Racionalização do uso de matérias-primas e insumos industriais.

6.56.2. Redução do consumo de energia elétrica e água nos processos produtivos.

6.56.3. Utilização de materiais que apresentem maior durabilidade e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto.

6.56.4. Adoção de tecnologias e processos produtivos que contribuam para a redução da geração de resíduos.

6.56.5. Correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante a fabricação dos equipamentos.

6.56.6. Observância das normas ambientais relativas ao transporte, armazenamento e descarte de materiais potencialmente poluentes utilizados nos processos industriais.

6.57. A empresa vencedora do certame deverá promover, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada de resíduos, refugos, aparas e demais materiais descartados ou remanescentes gerados durante os processos produtivos relacionados à fabricação dos equipamentos fornecidos, observando rigorosamente as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da legislação ambiental vigente e das demais normas técnicas e regulamentares pertinentes. Deverão ser adotadas medidas voltadas à redução da geração de resíduos, bem como práticas de reutilização, reciclagem, tratamento e descarte adequado dos materiais, de forma a minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades produtivas.

6.58. Quando os itens atingirem o fim de sua vida útil e houver possibilidade técnica e legal, deverá ser observada a logística reversa ou outra forma ambientalmente adequada de destinação dos componentes e materiais utilizados em sua fabricação, especialmente aqueles compostos por fibras sintéticas, materiais têxteis, polímeros e demais elementos passíveis de reaproveitamento ou reciclagem.

6.59. Além das exigências expressamente previstas neste instrumento, deverão ser integralmente observados todos os dispositivos legais, regulamentares e normativos federais, estaduais e municipais relacionados à proteção ambiental, ao gerenciamento de resíduos, à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental aplicável ao objeto da contratação. A empresa vencedora do certame deverá assegurar que todas as etapas envolvidas na fabricação, fornecimento, transporte e eventual descarte dos materiais ocorram em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.60. A incorporação dessas práticas de sustentabilidade à presente aquisição contribui para a promoção

do desenvolvimento nacional sustentável, para a redução dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos, para a utilização racional dos recursos públicos e para o fortalecimento das políticas institucionais de responsabilidade socioambiental adotadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.

Exigência de Amostra

6.61. Após a conclusão da fase de lances e a confirmação da aceitabilidade do preço ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar de cada lote, poderá ser exigida a apresentação de amostras dos produtos ofertados, conforme os itens definidos no Termo de Referência, com a finalidade de possibilitar a análise técnica quanto à conformidade das especificações, qualidade dos materiais, acabamento, resistência, dimensões, composição, personalização, funcionalidade e demais requisitos exigidos para o objeto da contratação. A avaliação das amostras será realizada pela comissão técnica designada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, que emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou reprovação dos produtos apresentados.

6.62. As amostras deverão ser apresentadas pela licitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pelo Pregoeiro, devendo ser entregues no local indicado pela SEDS, devidamente identificadas e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. A licitante será integralmente responsável pela entrega tempestiva das amostras, bem como pela fidelidade entre os produtos apresentados para avaliação e aqueles que vierem a ser fornecidos em caso de contratação, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável em caso de descumprimento.

6.62.1. A entrega das amostras deverá ser realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74083-010, em dias úteis, no período compreendido entre 08h e 18h.

6.63. Fica facultada a prorrogação do prazo estabelecido para apresentação das amostras, desde que solicitada pela licitante, mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado e aceita pela Administração. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, bem como a apresentação de amostras em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta da licitante, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas no edital e na legislação aplicável.

6.64. A comissão técnica designada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das amostras, para realizar a avaliação técnica e emitir o respectivo Parecer Técnico de Avaliação. Durante esse período poderão ser realizados os exames, inspeções, medições, conferências, testes e demais verificações necessárias para aferir a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à composição dos materiais, dimensões, acabamento, costuras, resistência, conforto, funcionalidade, personalização, qualidade e demais requisitos exigidos para a contratação.

6.65. Os exemplares disponibilizados à Administração serão considerados amostras e poderão ser manuseados, medidos, experimentados, inspecionados e submetidos aos procedimentos técnicos necessários pela comissão responsável pela avaliação, inclusive testes de composição, resistência, acabamento, dimensões, costuras, funcionalidade, conforto, absorção, solidez da cor, personalização e demais verificações compatíveis com a natureza dos produtos, sem que isso gere à licitante qualquer direito a ressarcimento, indenização ou devolução das amostras eventualmente inutilizadas em decorrência dos testes realizados.

6.66. Caso a amostra apresentada seja reprovada por não atender às especificações técnicas, aos

requisitos de qualidade ou às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, a proposta da licitante será desclassificada em relação ao respectivo lote, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de amostras, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências da contratação.

6.67. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras que não forem incorporadas ao patrimônio da Administração deverão ser retiradas pelas respectivas licitantes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. Decorrido esse prazo sem a devida retirada, a Administração poderá promover o descarte, doação ou outra destinação que entender conveniente, sem que assista à licitante qualquer direito à restituição, ressarcimento, indenização ou compensação de qualquer natureza.

6.68. As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições necessárias à realização da avaliação técnica das amostras, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados e disponibilizando, quando aplicável, fichas técnicas, laudos, certificados, relatórios de ensaio, catálogos, tabelas de medidas ou outros documentos que comprovem o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Prazo de Entrega

7.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, observadas as necessidades das Unidades Socioeducativas, sendo o volume e o cronograma de entregas ajustados conforme as necessidades da Pasta.

7.3. O fornecedor deverá realizar a entrega dos vestuários, calçados e artigos de cama e banho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. O cumprimento desse prazo é essencial para assegurar a continuidade do abastecimento das Unidades Socioeducativas, permitindo o atendimento tempestivo das demandas decorrentes do ingresso, permanência, transferência e desligamento de adolescentes, bem como das reposições necessárias em razão do desgaste natural dos materiais.

7.4. O atendimento rigoroso ao prazo estabelecido contribui para evitar situações de desabastecimento e garantir a adequada execução da política pública socioeducativa, assegurando aos adolescentes condições dignas de acolhimento, higiene, conforto e proteção, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

7.5. Caso ocorra algum impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o prazo ou cronograma de entrega será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento. Essas circunstâncias serão registradas de forma simples, por meio de uma apostila, que documentará oficialmente as razões da prorrogação e garantirá a transparência no processo de entrega.

7.6. Se a entrega não puder ser realizada na data estipulada, a empresa deve informar as razões específicas para esse atraso com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência. Essa comunicação é essencial para

que qualquer pedido de prorrogação de prazo possa ser avaliado adequadamente. É importante ressaltar que essa exigência de aviso prévio não se aplica em casos de força maior ou eventos imprevistos, que possam justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo.

Local de Entrega

7.7. Os vestuários, calçados e artigos de cama e banho deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, localizado na Rua 04, nº 698, Setor Vila Morais, Goiânia - GO, CEP 74620-395.

7.8. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, mediante prévio agendamento, quando exigido pela Administração. No ato do recebimento, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando-se a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, tamanhos, numerações, composição dos materiais, acabamento, cores, personalização, qualidade, integridade das embalagens e demais requisitos técnicos estabelecidos para a contratação. Eventuais inconformidades, vícios aparentes ou divergências serão registrados para adoção das providências cabíveis.

7.9. O transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos relativos à mão de obra, fretes, seguros, tributos, embalagens e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação contratual, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Contratante. A contratada deverá garantir que todas as condições para o transporte e a descarga sejam atendidas sem qualquer encargo extra para a contratante.

7.10. A cada entrega realizada, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo a discriminação dos produtos fornecidos, quantitativos entregues, número da Ordem de Fornecimento e demais informações exigidas pela legislação aplicável, constituindo documento indispensável para o recebimento dos materiais e posterior processamento do pagamento. A Nota Fiscal deverá refletir de forma precisa a quantidade de itens efetivamente entregues, servindo como documento formal para o processamento do pagamento.

Dinâmica da Entrega

7.11. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, limpas, resistentes e compatíveis com sua natureza, de modo a garantir sua integridade física durante o transporte, armazenamento e manuseio, preservando suas características originais até o recebimento definitivo pela Administração.

7.12. As embalagens deverão ser originais do fabricante, quando aplicável, encontrando-se íntegras e adequadas à proteção dos produtos contra umidade, poeira, sujeira, deformações, rasgos, manchas, desbotamento e demais fatores que possam comprometer sua qualidade ou condições de uso.

7.13. As embalagens deverão conter, sempre que aplicável, identificação do fabricante, descrição do produto, composição dos materiais, tamanho ou numeração, lote de fabricação, data de fabricação, instruções de conservação e demais informações exigidas pela legislação pertinente ou pelas especificações constantes do Termo de Referência.

7.14. Serão recusados, no ato do recebimento, os produtos que apresentarem ausência de identificação obrigatória, divergência em relação às especificações técnicas, defeitos de fabricação, danos decorrentes do transporte ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua aceitação pela Administração.

Garantia dos Produtos

7.15. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou desconformidades que comprometam sua utilização, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante ou pela Contratada.

7.16. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, desconformidade com as especificações técnicas, deterioração prematura ou qualquer irregularidade atribuível ao processo de fabricação ou fornecimento deverão ser substituídos por produtos novos, de idênticas características ou superiores, sem qualquer ônus para a Administração. Esse procedimento garante que o consumidor final receba um produto funcional e em conformidade com as expectativas estabelecidas, assegurando a satisfação e proteção dos direitos do consumidor.

7.17. Uma vez notificada, a Contratada deverá proceder com a substituição dos produtos que apresentarem vícios ou defeitos dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis. Esse prazo é contado do recebimento da notificação formal expedida pela Contratante, independentemente da retirada prévia dos materiais das dependências da Administração.

7.17.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por um período igual ao original, durante sua vigência. Para que essa prorrogação ocorra, a contratada deve apresentar uma solicitação por escrito, acompanhada de uma justificativa que explique a necessidade da extensão do prazo. Essa solicitação deve ser aceita pela contratante para que a prorrogação seja efetivada. Essa medida visa garantir que ambas as partes estejam de acordo quanto às condições de entrega e cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.18. Decorrido o prazo estabelecido para substituição dos produtos sem o atendimento da solicitação da Contratante, ou sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da obrigação da Contratada de substituir os produtos fornecidos em desconformidade e de ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração.

Garantia da Execução Contratual

7.19. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual prevista no Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns, compreendendo vestuários, calçados e artigos de cama e banho, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Socioeducativas vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

7.20. A dispensa da exigência justifica-se pelas características da contratação, que contempla o fornecimento de produtos com especificações técnicas previamente definidas, mediante entregas parceladas, conforme as necessidades da Administração, não envolvendo execução de serviços complexos, investimentos iniciais significativos ou obrigações cuja natureza e extensão demandem a constituição de garantia adicional para assegurar o cumprimento contratual.

7.21. Ademais, os riscos associados ao inadimplemento contratual mostram-se passíveis de gerenciamento por meio dos mecanismos de fiscalização, recebimento provisório e definitivo, verificação da conformidade dos produtos, exigência de substituição dos materiais em desacordo com as especificações e aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, não se evidenciando, diante das características do objeto, a necessidade de imposição de garantia de execução contratual.

7.22. Ressalta-se que a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, nos termos do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo sua adoção observar as particularidades e os riscos envolvidos na contratação. No presente caso, entende-se que a exigência representaria encargo adicional aos fornecedores, com potencial repercussão nos preços ofertados, sem benefício proporcional à segurança da execução contratual, razão pela qual sua dispensa se mostra adequada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade.

7.23. Por fim, esclarece-se que a não exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade e adequação dos bens fornecidos, tampouco prejudica a aplicação das disposições relativas à garantia dos produtos, previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, tratando-se de institutos distintos e independentes. Dessa forma, fica expressamente dispensada a apresentação de garantia de execução contratual para a presente aquisição, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades atribuídas à contratada.

Exigência de Programa de Integridade

7.24. Não será exigida da futura contratada a implantação de Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, considerando que a presente contratação não se enquadra nos requisitos legais estabelecidos para a obrigatoriedade de sua implementação. Conforme disposto no Artigo 1º, § 1º, Incisos I e II, da referida legislação, a exigência de implantação de Programa de Integridade aplica-se aos contratos e demais ajustes cujos valores anuais sejam superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e cujo prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, requisitos de observância cumulativa.

7.25. No caso concreto, a presente contratação, destinada à aquisição de vestuários, calçados e artigos de cama e banho para atendimento das necessidades das Unidades Socioeducativas vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, possui valor total estimado de R\$ 335.555,42 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), montante significativamente inferior ao limite financeiro previsto na legislação estadual.

7.26. Dessa forma, independentemente do prazo de vigência da contratação, verifica-se a ausência de enquadramento no requisito financeiro legalmente estabelecido, não sendo obrigatória a implantação de Programa de Integridade pela futura contratada, nos termos da Lei Estadual nº 23.863/2025. Ressalta-se que a não exigência do referido programa não afasta o dever da contratada de observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e boa-fé, bem como as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto. Assim, considerando as características e o valor estimado da contratação, fica expressamente consignada a não exigência de implantação de Programa de Integridade, em conformidade com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025.

Cronograma Físico-Financeiro

7.27. Considerando que a presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, justifica-se a inaplicabilidade de cronograma físico-financeiro previamente definido, tendo em vista a impossibilidade de estabelecer, antecipadamente, datas e quantitativos exatos para cada fornecimento, os quais dependerão das necessidades efetivamente verificadas nas unidades socioeducativas vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

7.28. Ressalta-se que o quantitativo de adolescentes atendidos nas unidades socioeducativas apresenta variações ao longo do tempo, em decorrência do ingresso e desligamento de adolescentes, conforme as demandas do sistema e as decisões judiciais pertinentes. Nesse contexto, o dimensionamento dos quantitativos estimados para a contratação considera a capacidade de leitos das unidades, a média de

vagas ocupadas no último ano, bem como os regramentos estabelecidos pela Superintendência do Sistema Socioeducativo quanto à permanência e à utilização de pertences pessoais nos alojamentos. Destaca-se, ainda, que o Estado de Goiás dispõe de capacidade instalada de 420 (quatrocentas e vinte) vagas destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade e semiliberdade.

7.29. Embora esses parâmetros permitam estimar os quantitativos necessários ao atendimento da demanda institucional, não possibilitam determinar previamente a distribuição temporal das aquisições, uma vez que as necessidades de reposição e fornecimento estão diretamente relacionadas à dinâmica de ocupação das unidades socioeducativas. Dessa forma, as aquisições serão realizadas gradualmente, mediante emissão das respectivas solicitações de fornecimento, observados os quantitativos registrados, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os desembolsos financeiros ocorrerão de acordo com os bens efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, observadas as condições de pagamento previstas no instrumento contratual.

7.30. Assim, a elaboração de cronograma físico-financeiro com etapas, datas e valores previamente determinados mostra-se incompatível com a dinâmica de execução do objeto, razão pela qual se justifica sua inaplicabilidade à presente contratação, em observância ao Artigo 21, Inciso X, do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pelo fornecimento dos vestuários, calçados e artigos de cama e banho, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações assumidas, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.3. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade do Fornecedor, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.

8.4. O Fornecedor deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, prestando à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários acerca do fornecimento, fabricação, entrega, substituição e demais aspectos relacionados à execução do objeto.

8.5. Entregar o objeto deste Termo de Referência, mediante Ordem de Fornecimento, na forma e prazo, conforme item 7, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa Contratada.

8.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.

8.7 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega, em consonância com o item 7.

8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.9. Entregar o objeto nas condições pactuadas neste Termo de Referência.

8.10. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto.

8.10.1. A Contratada será responsável pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos vestuários, calçados e artigos de enxoval que forem rejeitados durante o recebimento provisório ou definitivo em razão de defeitos de fabricação, divergência de tamanho, numeração, composição, cor, personalização, acabamento, costuras, gramatura, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.

Responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

8.11. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes.

8.12. Acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada, de acordo com o Termo de Referência.

8.14. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste Termo de Referência.

8.15. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento.

8.16. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

8.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.18. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto contratado, desde que uniformizados e identificados com crachá.

8.19. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento do objeto deste fornecimento.

8.20. Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.21. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.22. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

8.23. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Comunicação

8.24. As comunicações entre o órgão e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de

notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião Inicial do Fornecimento

8.25. Após a emissão da Nota de Empenho ou assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião de alinhamento, quando entender necessário, com a finalidade de esclarecer procedimentos relativos às Ordens de Fornecimento, prazos de entrega, fiscalização, recebimento dos produtos e demais aspectos operacionais relacionados à execução da contratação.

Registro de Ocorrências

8.26. Todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento serão devidamente registradas. Esses registros incluirão uma descrição detalhada de cada situação, abrangendo todos os aspectos necessários para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e Fiscalização do Fornecimento

8.27. O fornecimento será acompanhado pelo Gestor e Fiscal, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução do objeto, em todas as fases até a finalização do fornecimento.

8.28. O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.29. O Gestor do fornecimento coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão do fornecimento, ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.30. O Fiscal Técnico do fornecimento acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no Artigo 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.31. O Fiscal Técnico acompanhará o fornecimento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições do Termo de Referência e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, modo e qualidade do fornecimento do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do fornecimento, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.32. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões,

reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no Artigo 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação do Fornecedor

8.33. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos.

8.34. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme o caso. Dessa forma, o Fornecedor terá a oportunidade de se manifestar e apresentar suas alegações antes que qualquer decisão definitiva sobre a rescisão seja tomada.

8.36. Enquanto perdurar o procedimento administrativo destinado à apuração da irregularidade identificada, os pagamentos relativos aos fornecimentos regularmente executados pela contratada poderão ser realizados, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis ao término da apuração.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O objeto contratado será recebido nas condições abaixo descritas.

Recebimento do Objeto

9.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os bens serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Fornecimento ou por servidor ou comissão designada pela Administração, conforme as competências estabelecidas, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência, mediante formalização do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências constantes no presente Termo de Referência.

9.5. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

9.6. O recebimento definitivo deverá ser formalizado mediante verificação da conformidade dos bens com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observados os prazos previstos nesta seção. Na

hipótese de impossibilidade de conclusão da conferência no prazo inicialmente estabelecido, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, mediante justificativa e comunicação ao fornecedor, observada a possibilidade de prorrogação prevista no item 9.4, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. A assinatura de comprovante de entrega, canhoto de Nota Fiscal ou documento equivalente terá a finalidade exclusiva de registrar a disponibilização física dos materiais à Administração, não implicando, por si só, recebimento provisório ou definitivo. O recebimento provisório será formalizado pelo responsável competente, nos termos do item 9.2, enquanto o recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos produtos e da emissão do respectivo documento de aceitação.

Prazo para Correção de Defeitos

9.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da Execução do Objeto

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.14. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.15.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.16. A equipe de fiscalização do fornecimento realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores

do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.16.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Fornecimento os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.16.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.16.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.16.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.16.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do fornecimento em execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.16.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.17. O Gestor do Fornecimento deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 05 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.18. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.19. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.19.1. O prazo de validade e a data da emissão.

9.19.2. Os dados do fornecimento e do órgão ou entidade da Administração.

9.19.3. O período respectivo de execução do fornecimento.

9.19.4. O valor a pagar.

9.19.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.19.6. Descrição do objeto com marca e modelo.

9.19.7. Quantitativo.

9.19.8. Valor unitário.

9.19.9. Valor total.

9.19.10. Respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.20. O pagamento será realizado de forma pontual, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.21. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

9.22. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Fornecedor.

9.23.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.25. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em Caso de Atraso no Pagamento

9.26. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

9.27. Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Reajuste de Valores

9.28. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço.
10.2. Forma de Adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de Empresas Reunidas em Consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
10.4. Participação de Cooperativas	É admitida a participação de cooperativas conforme disposto no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
10.5. Prazo de Validade das Propostas	90 dias.

10.6. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote. Será considerada vencedora a proposta que, após a fase competitiva e eventual negociação, apresentar o menor valor total para o respectivo lote e atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação, aos critérios de aceitabilidade e às demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.7. Em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e às demais normas aplicáveis, será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte participantes do procedimento licitatório, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a participação dos pequenos negócios nas contratações promovidas pela Administração Pública. A aplicação do referido tratamento deverá observar as condições, os limites e as exceções estabelecidos na legislação vigente.

10.8. Os benefícios previstos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados aos itens ou lotes cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A disputa exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

10.9. O Lote 1 - Vestuário será destinado à ampla participação dos licitantes, em razão do maior volume e da diversidade dos itens que o compõem, sem prejuízo da concessão às microempresas e empresas de

pequeno porte dos benefícios legalmente assegurados, inclusive quanto à preferência de contratação em situação de empate ficto e à possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

10.10. Considerando o parcelamento da contratação e as características dos grupos de bens a serem adquiridos, os Lotes 2 - Calçados e 3 - Artigos de cama e banho serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por compreenderem lotes compatíveis com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sem prejuízo à competitividade, à economicidade, à qualidade dos produtos ou à adequada execução do objeto.

10.11. A definição das condições de participação para cada lote considerou a natureza dos produtos, a estruturação do objeto e o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos Lotes 2 e 3 busca favorecer o acesso dos pequenos negócios às contratações públicas, observados os limites legais e a necessidade de preservar a competitividade, a economicidade e a adequada execução do fornecimento. Por sua vez, a ampla participação no Lote 1 visa assegurar maior abrangência competitiva, considerando as características e o valor estimado do respectivo grupo de produtos, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

10.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, durante a fase de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição. Havendo irregularidade nessa documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13. A existência de restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda aos demais requisitos de habilitação e promova a regularização dentro do prazo concedido pela Administração. O benefício não afasta a obrigação de apresentação dos documentos nem alcança eventuais irregularidades relacionadas à habilitação jurídica, à qualificação técnica ou à qualificação econômico-financeira.

10.14. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar a possibilidade de contratação nas condições legalmente admitidas, ou revogar o procedimento licitatório, mediante decisão devidamente motivada.

10.15. Nos lotes destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação do respectivo enquadramento será exigida na forma estabelecida no Edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame. Caso não sejam apresentadas propostas válidas ou não seja possível concluir a contratação em razão da ausência de licitantes habilitados, serão adotadas as providências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10.16. O tratamento diferenciado estabelecido nesta seção será aplicado sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos, dos padrões mínimos de qualidade, dos prazos de entrega e das demais obrigações previstas no Termo de Referência. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não implicará flexibilização das especificações do objeto nem afastará a responsabilidade do fornecedor pela entrega integral e adequada dos vestuários, calçados e artigos de enxoval.

Exigências de Habilitação

10.17. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, serão exigidos dos licitantes os documentos necessários e suficientes à comprovação de sua capacidade para o fornecimento dos bens objeto da contratação, observadas as disposições dos Artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como as particularidades da presente contratação, que tem por objeto a aquisição de vestuários, calçados e artigos de cama e banho, mediante Sistema de Registro de Preços. As exigências de habilitação serão individualizadas nas seguintes categorias: qualificação jurídica; qualificação técnica; qualificação fiscal, social e trabalhista; e qualificação econômico-financeira.

Qualificação Jurídica

10.18. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica do licitante:

10.18.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial.

10.18.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando aplicável: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.18.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.18.4. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, acompanhado dos documentos de registro exigidos pela legislação aplicável.

10.18.5. Cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados dos demais documentos legalmente exigíveis.

10.18.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

Qualificação Técnica

10.19. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o fornecimento satisfatório de bens compatíveis em características com aqueles integrantes do lote para o qual apresentar proposta.

10.19.1. Para o Lote 1 - Vestuário, serão considerados compatíveis os atestados referentes ao fornecimento de uniformes, peças de vestuário, roupas íntimas, peças personalizadas ou outros artigos de confecção têxtil de natureza semelhante.

10.19.2. Para o Lote 2 - Calçados, serão considerados compatíveis os atestados relativos ao fornecimento de chinelos, tênis, calçados ou produtos de natureza semelhante.

10.19.3. Para o Lote 3 - Artigos de Cama e Banho, serão considerados compatíveis os atestados referentes ao fornecimento de lençóis, toalhas, roupas de cama e banho ou outros artigos têxteis de natureza semelhante.

10.19.4. Não será exigida identidade absoluta entre os produtos constantes do atestado e todos os itens do respectivo lote, sendo suficiente que a documentação demonstre experiência anterior compatível com o segmento de fornecimento, com as características gerais do objeto e com a capacidade necessária à execução das obrigações pretendidas.

10.19.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados, considerados em conjunto, demonstrem experiência compatível com o lote disputado.

10.20. O atestado ou a declaração deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, com nome empresarial e CNPJ; a identificação do fornecedor ao qual o documento se refere; a descrição dos bens fornecidos; a informação de que o fornecimento foi executado satisfatoriamente; o período ou data do fornecimento, quando disponível; e o nome, cargo ou função, assinatura e dados de contato do responsável pela emissão.

10.21. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, esclarecer informações ou verificar a efetiva execução dos fornecimentos declarados, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.22. A exigência de comprovação da qualificação técnica dos licitantes justifica-se pela necessidade de verificar sua experiência anterior no fornecimento de bens compatíveis com aqueles pretendidos pela Administração, considerando as características dos produtos, a diversidade de tamanhos e numerações, os requisitos mínimos de qualidade e a necessidade de cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

10.23. Embora os vestuários, calçados e artigos de cama e banho constituam bens comuns, a adequada execução do fornecimento demanda capacidade de organização comercial e logística, controle dos produtos, atendimento às especificações técnicas e cumprimento das obrigações relacionadas à entrega e à substituição de materiais que apresentem desconformidades.

10.24. Nesse sentido, a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica constitui instrumento destinado à comprovação de experiência anterior satisfatória, contribuindo para a mitigação dos riscos de inadimplemento, fornecimento inadequado e comprometimento do abastecimento das Unidades Socioeducativas.

10.25. A exigência foi estruturada de maneira proporcional à natureza do objeto, admitindo-se a apresentação de documentos relativos a produtos de características semelhantes, sem necessidade de identidade absoluta com todos os itens integrantes do lote. Tal medida visa preservar a competitividade e evitar restrições injustificadas à participação de fornecedores que demonstrem experiência compatível com o segmento de fornecimento.

10.26. Ademais, a diferenciação dos atestados aceitáveis para cada lote considera as particularidades dos segmentos de vestuário, calçados e artigos de cama e banho, permitindo a aferição da capacidade técnica de maneira individualizada e compatível com as obrigações efetivamente assumidas pelos licitantes.

10.27. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar a aptidão do licitante para o fornecimento satisfatório de bens de natureza semelhante aos que integram o objeto da contratação, considerando a diversidade dos produtos, a necessidade de atendimento às especificações técnicas e a realização de entregas parceladas às unidades socioeducativas.

10.28. A exigência mostra-se proporcional à natureza e à complexidade do objeto, uma vez que se limita à demonstração de experiência anterior compatível com o lote disputado, sem impor identidade absoluta entre os produtos fornecidos anteriormente e aqueles objeto da presente licitação, tampouco quantitativos mínimos de fornecimento, preservando-se a competitividade e a ampla participação de fornecedores aptos.

Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

10.29. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.29.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso.

10.29.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.29.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias.

10.29.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente.

10.29.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente.

10.29.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.29.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

10.29.8. Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.29.9. Será admitida a apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente cabível.

10.29.10. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto à regularização da documentação fiscal e trabalhista, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Qualificação Econômico-Financeira

10.30. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis

relativas aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos. A exigência tem por finalidade demonstrar que o licitante possui capacidade econômico-financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do fornecimento dos bens integrantes do lote para o qual apresentar proposta.

10.30.1. A regularidade da situação financeira será avaliada mediante os índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 01 (um inteiro), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

PC + PNC Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

PC + PNC Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

PC Passivo Circulante

10.30.2. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, poderá ser exigida, como condição complementar de habilitação econômico-financeira, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual tenha apresentado proposta, conforme percentual e condições devidamente justificados no processo e estabelecidos no Edital.

10.30.3. Considerando que a presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimentos futuros e parcelados, eventual exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá observar a proporcionalidade em relação às obrigações atribuídas ao fornecedor. Caso o licitante participe de mais de um lote e seja provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um deles, a aferição deverá observar o somatório dos valores estimados dos lotes cuja execução possa ser simultaneamente atribuída ao fornecedor, conforme disciplina estabelecida no Edital.

10.30.4. O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser demonstrado em memória de cálculo e atestado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, apresentada juntamente com as demonstrações contábeis exigidas.

10.30.5. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.

10.30.6. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social já exigível, observados os prazos aplicáveis para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

10.31. Quando não houver prazo de validade expressamente indicado na certidão ou no documento apresentado, será observado, prioritariamente, o prazo estabelecido na legislação aplicável ou pelo respectivo órgão emissor. Na ausência de previsão específica, poderão ser aceitos documentos emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição diversa constante do Edital.

10.32. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que os fornecedores possuam condições financeiras compatíveis com as obrigações decorrentes da presente aquisição, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a possibilidade de emissão de Ordens de Fornecimento durante a vigência da Ata e a necessidade de atendimento tempestivo das demandas das Unidades Socioeducativas.

10.33. Embora o objeto compreenda bens comuns, o fornecimento envolve produtos de diferentes tamanhos, numerações, composições e características técnicas, inclusive peças personalizadas, cuja aquisição, produção, armazenamento e distribuição podem demandar mobilização de recursos financeiros pelo fornecedor antes do recebimento dos pagamentos correspondentes.

10.34. Nesse contexto, a avaliação da situação econômico-financeira dos licitantes tem por finalidade reduzir o risco de inadimplemento decorrente de insuficiência de capacidade financeira, assegurando maior segurança à execução das obrigações assumidas e à continuidade do abastecimento das unidades, sem estabelecer exigências desproporcionais ou incompatíveis com a natureza do objeto.

10.35. Ressalta-se que os requisitos de qualificação econômico-financeira deverão observar os limites estabelecidos no Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o valor e as características de cada lote, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar a imposição de condições que ultrapassem o necessário à demonstração da capacidade financeira dos fornecedores.

Substituição da Documentação pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC

10.36. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no que couber, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, devidamente homologado e válido no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, desde que o certificado contemple os documentos exigidos e permita a comprovação de sua regularidade e validade.

10.37. A substituição ficará limitada aos documentos efetivamente abrangidos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos não contemplados ou cuja validade não possa ser comprovada por meio do cadastro, especialmente aqueles relativos à qualificação técnica.

10.38. A documentação apresentada deverá observar os prazos de validade, as condições de aceitabilidade e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, admitindo-se a realização de diligências nas hipóteses legalmente previstas, em observância ao Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Alteração Subjetiva

10.39. Será admitida a alteração subjetiva do fornecedor decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária legalmente admitida, desde que a pessoa jurídica sucessora comprove o atendimento a todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos; sejam mantidas as condições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta e das contratações dela decorrentes; a alteração não comprometa a capacidade técnica, econômico-financeira ou operacional necessária ao fornecimento; não haja prejuízo à execução do objeto nem à competitividade que fundamentou o

resultado da licitação; e haja análise e anuência prévia e expressa da Administração.

Subcontratação

10.40. Em observância ao disposto no Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a possibilidade de subcontratação na execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais atribuídas ao contratado, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.41. A vedação justifica-se em razão da necessidade de preservar a responsabilidade direta do fornecedor adjudicatário pela qualidade, procedência, padronização e conformidade dos produtos entregues, especialmente quanto à composição dos materiais, tamanhos, numerações, dimensões, acabamento, costuras, cores, personalização, resistência, desempenho e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência. A eventual transferência da execução do fornecimento a terceiros poderia dificultar a fiscalização contratual, a rastreabilidade dos produtos, a verificação da correspondência entre os bens entregues e as amostras aprovadas, bem como a apuração de responsabilidade por atrasos, vícios, defeitos de fabricação ou outras desconformidades constatadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

10.42. A vedação também decorre do fato de que a capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes será aferida em relação ao lote para o qual apresentarem proposta, devendo o próprio fornecedor registrado demonstrar condições suficientes para cumprir as obrigações assumidas. A subcontratação do núcleo do objeto poderia permitir que parcela relevante do fornecimento fosse executada por empresa cuja capacidade não tenha sido avaliada durante o procedimento licitatório.

10.43. Não será considerada subcontratação, para os fins desta seção, a aquisição dos produtos junto a fabricantes, quando o fornecedor adjudicatário atuar como revendedor ou distribuidor, nem a contratação de serviços acessórios de transporte, carga e descarga, desde que tais atividades não impliquem transferência das obrigações principais assumidas perante a Administração.

10.44. Em qualquer hipótese, o fornecedor registrado permanecerá integralmente responsável perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS pelo cumprimento dos prazos, pela entrega dos quantitativos solicitados, pela conformidade dos bens, pela garantia, pela substituição dos produtos rejeitados e por todos os danos ou prejuízos decorrentes da execução da contratação, não podendo opor à Administração obrigações ou falhas atribuíveis a fabricantes, transportadores ou outros integrantes de sua cadeia de fornecimento.

SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - [Relatório nº 02/2025 SEDS/GAAS-18275](#).

11.2. Anexo do TR - [Design dos Uniformes](#).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável	Função	Telefone	E-mail
JORGE QUERIDO DE	Integrante Técnico -	62 82700252	jorge.godoy@goias.go.gov.br

GODOY NETO	Responsável pela Pesquisa de Preços		
BRUNA DOS ANJOS LIMA	Integrante Requisitante	62 32018041	bruna.anjos@goias.gov.br
ALINE SILVESTRE MASCARENHAS FIRMINO	Integrante Técnico - Redatora do Termo de Referência	62 32011975	aline.firmino@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.05